

ma Helena Silveira, com vinte e nove annos
de idade, moradora em Piquassu, casada
com Manoel Joaquim de Carvalho.
Maria Helena Silveira, solteira, com
três annos e dez meses, moradora na
Capital. E nada mais tendo a de-
clarar, fui este auto que o assignado
que dou fe. Eu Jurmeiro Duarte
Silveira, letrado que o escrevi. Julio
Silveira. Certifico em letrado abor-
signado. Foi intimado aos
para no primeira audiencia
de Lourenço em araliados que arali-
em o buns de presente no
Arrentes ficaraõ do que
tenu, vme de Setembro de
toze e Setenta e Sete. Jurmeiro Duarte
Silveira. Dos treze dias do mes de Setembro. Juntado
de mil vto e cento e Setenta e sete mil
ta cidade de Belem, Capital do
virocin de Santa Catharina, em
mes d'outubro, juntei a estes autos
autos de acõta de precatória que ao
diante se seguiu. Do que fiz este ter-
mo. Eu Jurmeiro Duarte Silveira, letrado

que o credero. Mil e setenta e sete
do Município da Villa de São
do Município de mesmo nome e
cidade de Santa Catharina. Frei
Medeiros. Precatoria. O Juiz Muni-
cipal do Termo da Cidade de Pôrto da
esta Província. Representante. O Juiz
Municipal do Termo da cidade de São
do. Representante. Termo de Nascimento
do Senhor Jesus Christo de mil
e setenta e sete aos vinte e
dois de Setembro do dito anno,
n'esta sala de São Miguel, em meio au-
toridade da presente precatoria que
se segue, do que fizeste
testemunhar Antonio Francisco de Medei-
ros, Juiz que o credero e assignei.
Antonio Francisco de Medeiros Carta
precatoria citatoria passada n'este Juiz
do Municipal e de Cyphão do Termo de
da cidade de Pôrto, Capital da provin-
cia de Santa Catharina, a requerimen-
to de Julio Pires Silveira. Para ser citado
Miguel Joaquim de Carvalho e sua mu-
lher, para o que ao diante se declara.

Pirigüia ao Doutor Juiz Municipal da
Cidade da Vila de São Miguel, ou a
quem seu honorífico cargo occupar
na a cumprir e fazer executar
sua forma. O Doutor Victorino
quinto da Costa Pennadas, Juiz Mun-
icipal do Termo da Cidade de Brestem
Capital da provincia de Santa Catha-
rina, por Sua Magestade o Imper-
rador, a quem Pl. G. Guarise Jo. Sa-
as Sabes a Vossa S.ª S.ª, Senhor Dou-
tor Juiz Municipal, que si este mesm-
o Municipal, porem pelo Auditorio
do Trevisão que este ha de Subscriver,
nos autos de inventario ordenados e
passados, em que é inventariante Julio
Pereira Silveira, por quaes se vê o seguen-
te: *Requerim^{to}* O seguinte: Illustris-
simo Senhor Doutor Juiz Municipal. O
Julio Pereira Silveira, que tenho fallecido na
Cidade de Pirigüia de Julio Juiz
do Par Archiver Silveira, no estado de viúvo
deixando tres filhos digo herdeiros de
maior idade, os quaes são o Suppli-
cante que é Carlos; Manoel Joa-

Maquim de Quarah, por apêça de sua
ultra Juliana Helena Silvy, residente
de Piquassu no Distrito da Vila de
São Miguel e Maria Helena Silvy, sol-
teira, de trinta e quatro annos de idade,
moradora nesta cidade, por isso quer
o Supplicante, como haudeiro mais re-
lho, proceder ao Inventario do este Juizo
dos bens que repon, e por tanto requer
a' fôrça Sentença de digão de fôrça
me finamento de Inventariante e
mandar citar a herencia presente, bem
como expedir precatoria citatoria diri-
gida ao Juiz Municipal da Vila de
São Miguel, para citação do esherdei-
ro e do morador, a fim de assistir,
sem aos termos do dito Inventario
sob pena de revelia. Estes termos. P.
a' fôrça Sentença de fôrça de fôrça assim
mandar, sendo esta distribuida e au-
torada, para proseguir o dito Inven-
tario os seus termos regulares do
que, espera receber a mercê. Deitem,
trinta e quatro de mil e quatrocentos e
setenta e sete. Juiz Leon Silvy. Cita.

Estava uma estampilha de quarenta
reis. R. & S. proceda-se ao Terceto
precatório e Supplicante o derre-
mento; faça-se as citações na
forma da lei, como reger. Restam
trinta e quatro de mil e oitenta
setenta e sete. Costa Paradas. R. a
Quarta Silva. Restam, trinta e qua-
tro de mil e oitenta e setenta e sete.
Silveira. E é o que se continha no
despacho assim proferido na pre-
sença dos mencionados autos, em
tudo do qual se passou e extrahiu
dos mesmos autos a presente carta
precatória citatória, pela qual co-
go a Vossa Senhoria, Senhor Pro-
tor Juiz Municipal da Villa de São
Miguel, que sendo-lhe esta apresen-
tada, illo por mim assignada,
a faça cumprir e guardar in-
teiramente com ella se contém
e declara, e em seu cumprimento
e forma e por virtude da mesma,
logo que vos for apresentada, de-
se fôrto o vosso Cumpra-se da lei

a lei e estilo, mandando que o seu
se aguarde para tocar, ou a qual
official de justiça competente e de
a jurisdição, este o Supplicante
doel paguim de Curatelo, por caber
e de sua mulher Helena Helandil
vy, para o fim requerido; para isso se
nos fim e este certidão em forma legal,
a qual vos rogo de logo remetter a
de juiz e sem demora, a bem dos in-
teressados. Logo assim cumprir, foy
rico a Sua Magestade o Ar-
vidor, justiça fiscaes e a mim
mercô. Esta sae por mim assigna-
da e subscrita pelo Competente Ju-
iz de Juizencis Duarte Silva, um
dos de juiz deprecante. Dada e pas-
sada na cidade de Belem capital
da provincia de Santa Catharina
aos seis dias do mes de Setembro
de mil e trezentos e setenta e sete annos.
Juizencis Duarte Silva, Juiz
que a subscree. Autem trezentos e
Corta Paradas. Utarao duas extempri-
has de duzentos reis. Cumpra se.

6
Cumpra-se. São Miguel vinte de Setembro. Cumpra-se
vinte de miloitocentos e setenta e sete.
Cantabici. Certifico eu, Official de Cartas
Justiça abaixo assignado, que em
virtude da precatória letta e sea -
Cumpra-se - fui ao lugar Biquas
Sui d'este termo, e selado, e ali por
tudo seo conteúdo a Daniel Joaquim
de Carvalho e sua mulher, que fi-
caram presentes; e dor se. São Miguel
vinte de Setembro de miloitocentos
e setenta e sete. O official de Jus-
tiça - José Victorino Coelho. Con-
cluido. Aos vinte dias de Setembro de Concluido
miloitocentos e setenta e sete annos,
em cartorio fezo estes autos con-
cluidos no Mostissimo Senhor Con-
tor Juiz Municipal do termo de man-
cis Concesso de Cantabici; do que
fezo este termo. Vid. Intimam-
cias de Meusos. Escrivão que o es-
crevi. Intimada, devolve-se ao Juiz. Deys.
depreçante. São Miguel, vinte de Se-
tembro de miloitocentos e setenta e sete.
Amancio Concesso de Cantabici. Data

Data Nos dõs dias de Setembro de miloitau-
tos e setenta e sete annos, n'esta vil-
la de São Miguel em meo Cartorio, por
parte do Acuitissimo Senhor Doutor
Manoel Concen de Centalici, Juiz
Municipal d'este Term de São Miguel,
me foi entregue estes autos, do que
fiz este termo. Vid Antonio Francisco
de Mezeiros, Escrivão que o escrevi.

Remessa E logo em seguida ao termo supra
em Cartorio faço remessa d'estes au-
tos aos respectivos Escrivão que os es-
crever e Senhor Juiz de Direito, para
que os apresentem ao seu respecti-
vo Juiz, com os termos necessarios,
do que faço este termo. Vid Antonio
Francisco de Mezeiros, Escrivão que
o escrevi e assignei. Antonio Fran-
cisco de Mezeiros. To Escrivão Mezei-
ros, autuação quinhentos reis. Con-
clusão, data e remessa. Seiscentos reis,
ao official de justiça. diligencia
de mil reis. Conta mil reis. Somma
dõs mil e cem reis. Pagou ao Official
de justiça - oito mil reis. Resta qua-

7
quatro mil e cem réis. Cantalupi. J. Depo.
aos autos. Deutem, treze de Setembro
de mil oitocentos e Setenta e sete. Cor
ta Pauadas. Um tempo. Lavradores
competentes termos, Deutem. Via Su-
pra. Costa Pauadas. Aos treze dias de Data
meio de Setembro de mil oitocentos
e Setenta e sete, n' esta cidade de Pres-
tepo Capital da provincia de Santa
Catharina em meu Auditorio, forão
me entregues estes autos de carta
precatória com o despacho Supra.
Porque foy este termo. In furencia (Du-
ante a hora, deitaraõ que se creverão. Por P. de Laurado
treze dias do mes de Setembro de mil
oitocentos e Setenta e sete, n' esta cida-
de de Prestepo Capital da provincia de
Santa Catharina, em publico audiên-
cia que na sala d' ellas fargues estava
o Juiz Municipal Doutor Antunio Tugus
da Costa Pauadas, aos feitos, pantes
e seus procuradores, n' ella pelo pro-
gado Manuel Jori d' Oliveira, foi dito que
por parte de seu constituinte Julio de
Silva, inventariante dos bens de seu pai

Pai e filho Silvy, e por parte da her-
deira Maria Helena Silvy, cujas procu-
racões apparentes, accusaram as cita-
ções feitas aos interessados do mes-
mo inventario para assistirem a
seus devidos termos, e sendo apregoan-
dos compareceram o inventariante di-
to Julio Peres Silvy, o dito Perogad
por parte da herança herdada e o co-
herdeiro Manoel Joaquim de Carvalho, por
cabeça de sua mulher Victoria Hele-
na Silvy, tornando se o dito Perogad
para Parahia dores dos bens d' esta Ci-
dade no Tenente Coronel Francisco
Silveira de Sousa e Claudio Francis-
co de Campos e para os dons resi-
dentes na ilha de São Miguel em
Nepomuceno Roy o herede Coutinho e
Capitão Jacinto Gonçalves da Silva,
e o coherdeiro Manoel Joaquim de Car-
valho, tornando se com Pedro José d' Oli-
veira, digo em Pedro José Freite Junior,
e José Antonio d' Oliveira, e para os
bens em São Miguel no mesmo Ca-
pitão Roy e Juiz de Paz Manoel.

Tendo sido crechidos para avaliadores
 dos bens d'esta cidade o Tenente Coronel
 Claudio Francisco de Campos e Joze
 Antonio de Oliveira; e para os bens de São
 Miguel o Capitão Jacinto Gonçalves
 da Luz e Hezandino Roy de Almeida
 Coutinho; e o Juiz de Direito e mandam
 passar esta precatória para o Juiz
 municipal da dita Vila e mandam de
 notificação para os leilantes neste
 termo, de fazerem nos mais termos.
 Nada mais houve. De que fiz este ter-
 mo extrahido da nota que por mim
 branca tomei no mes livro portafolio.
 In Juvenio (Quarta Silva, Escrivão que
 escrevi. Dos treze dias do mes de Junho de
 mil oitocentos e setenta e sete,
 n' esta cidade de Pernambuco capital da pro-
 vincia de Santa Catharina em mes
 autoris, juntei a estes autos as pro-
 ceduras que ao diante se seguem. De
 que para constar fiz este termo. Eu
 Juvenio (Quarta Silva, Escrivão que
 escrevi. Livro de notas numero qua-
 renta e paginas oitenta e oito. Do se-

Procur.^{ao} seguinte officio. Fabelliao Campos. Trás
Lado. Procuração bastante em mão que
faz Julio Leon Silvy, ao Progador Manoel
el Freijó Chirreia, Commo abaixo se declara.
Saibam quantos este publico instrumen-
to de procuração bastante em mão vierem,
que no anno do fallecimento do honro
Senhor Jesus Christo de miloitocentos
e Setenta e Sete, aos quatro dias do mes
de Agosto do dito anno, nesta cidade de
Bastago Capital da provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio compare-
ceram presente o outorgante Julio Leon
Silvy, residente na Villa de São Miguel.
Reconhecido de mim Fabelliao e das
duas testemunhas presentes abaixo as-
signadas, perante as quaes por ele
foi dito que constituiu, e se bastante
procurador o Progador Manoel Freijó
Chirreia, Commo poderis especificas e illi
unidos para o representar Commo her-
deiro e inventariante dos bens do falleci-
do seu Pai Felisles Silvy, procedendo a
tojos os autos e termos do inventario,
lavrando se em arroladores, recor-

recorrendo, apellando e aggravaando
 de qualquer despacho ou sentença, rece-
 bendos a fiança, dando recibos e quita-
 ções e Substabelecendo esta querendo e,
 de como o visse, do que confisperião me
 este instrumento que o li, ratificando
 e assignando com as duas testemunhas
 presentes flauio Gomes de Souza e Nam-
 el dos Santos Dutra, reconhecidos de
 mim Tabellião Leonardo Jorge de Cam-
 pos, que o criou e mandado de proprio
 original no livro de notas do furo e
 o declarando archivado em meu Carto-
 rio n' esta cidade de Curitiba, aos quatro
 dias do mez de agosto de mil e trezentos
 e setenta e sete. E eu Leonardo Jorge de
 Campos, Tabellião que a Subscrivo e
 assigno em publico e lizo. Livro de ver-
 dade. Setava o signal publico. O Tabelli-
 ão Leonardo Jorge de Campos setava
 uma estampa de duzentos reis. Das
 lad. Provenção bastante especial em ^{ao} Procu-
 ração que faz Pedro Nogueira Heliodoro
 na forma abaixo. Saiba quantos este
 publico instrumento de furemção das

bastante especial em mão viva, que no
ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e trezentas e Setenta e Sete,
n'esta cidade de Belem, Capital da pro-
vincia de Santa Catharina, aos vinte e
as do mez de Setembro do dito anno, em
Cartorio Comparado a outorgante D^{ma}
Maria Helena Silveira, moradora n'esta
cidade e conhecida de quim Tabellão
e das duas testemunhas presentes a-
baixo nomeadas, perante as quaes
por ella foi dito que morria e consti-
tue seu procurador bastante n'esta
cidade, o Dr. Manoel José d'Al-
veira, especialmente para a apreen-
tar em todos os autos do inventario
dos bens de seu Pai Theophiles Silveira, fa-
zendo transações, reconhecendo a hypo-
theca por elle firmada, a D^{ma} Im-
lira Moreira da Silva, as dividas de fu-
neral, medico e botica, por esta paga,
sem com requerer o pagamento de
quanto se firmou Pai Theophiles de ren-
do da herança materna, quer pelos ma-
ros annuariais, ou judiciais e tudo quan-

quanto necessario for, para o que he
 conceder poderes illimitados, mandando
 todos os recursos, aggravando, apellan-
 do, embargando e qualquer despacho ou
 sentença, subitabellendo esta em quem
 lhe contraria, fazendo confusões e concili-
 ações &c. Assim o diu do que sou fê, he
 li, acatado, e a seu rogo assigno e fize
 dos Santos Menonca, por não saber es-
 crever, com as testemunhas presentes
 testemunhas de minha Jurameio Duarte
 Silva, e Tabulião que a escrevi. João
 dos Santos Menonca. Testemunhas.
 Martão Silva de Sousa. João Anto-
 nio Vaz. Escrivão do proprio origi-
 nal do livro e pagina ao principio de
 clarados, acatados em meu Cartorio,
 nesta cidade de Districto Capital da
 provincia de Santa Catharina, aos on-
 ze dias do mes de Setembro de mil oit-
 o e setenta e sete. Eu Jurameio
 Duarte Silva, e Tabulião que o escrevi
 e assignei em publico e lido. Em
 testemunha de verdade. Estava o signal
 publico. O Tabulião Jurameio Duarte Silva,

Silva. Estava uma estampa de cinco
centos e trinta e quatro dias de mede se-
tantos e mil oitocentos e setenta e sete,
n'esta cidade do Beato, em meo
Doutorio junto a estes autos a peti-
ção que eu viante se segue. Proque
para constar fiz este termo. Eu Ju-
venio Duque Silva, Escrição que o
Petição. creverei. Ilustriissimo Senhor Juiz
micipal. O Progador Manuel José d'Al-
vira, não podendo nem deendo con-
tinuar a servir como promissor de
Julio Henri Silva por Surintendente de
Par. Heiltes Silva, regua a S. de
digne mandar que, junta essa aos
autos, o Juiz de intine o Surinta-
viante para constituir um juran-
tadore Advogado, ficando de já
sem effeito os procores que lhe foram
outorgados. P. At. S. Se digno deferir.
D. S. M. Beato, quatorze de setem-
bre de mil oitocentos e setenta e sete.
O Progador Manuel José d'Alvira.
Estava uma estampa de cinco
centos e trinta e quatro dias de mede se-
tantos e mil oitocentos e setenta e sete.

Dep. Heiltes. Alegue o motivo justo que tem

tem para desamparar a causa e ju-
rar o velle. Restam, quatro se de Se-
tembro de milvinte e oitoe e setenta e se-
te. Costa Barreiras. Municiipal. Como delegação
devido repatri. O motivo fulto que o
Supplicante tem, e saber da falta
de confiança da parte, por ter ella
procurado a conselho de Com o outro
sobre o modo de seo procedimento na
qualidade de Interveniente, Contra a
opinião do Supplicante, que não pôde
nem deve supetar se a tomar se
cumplir de qualquer injustica,
nem arrogar contra dilleito (A. Vinte,
Primeiras Leis do Civis § 104 n.º 11). Por
tanto Senro a falta de confiança
motivo legal para seipar de seir de
Procurador do Interveniente e juran-
do de ser veradeiro o que allega. P. A. S.
Se digno mandar que, sempa cita aos
autos, seja intimado o Intervenien-
te para constituir novo Procurador, de-
clarando o Supplicante que não rec-
beo honorario algum de nenhum, nem

nem e quer, do que d. H. M. de Pestano,
quatorze de Setembro de mil e trezentos
e setenta e sete. Advogado Manuel José
d'Alvares. Nos autos e. j. com requer.
Pestano, quatorze de Setembro de mil
e trezentos e setenta e sete. Costa Barra
Cidade das. Certifico em execução abaixo assi-
gnada que por todo o conteúdo da pre-
sente petição e seus despatches, inti-
mei em sua própria pessoa n'esta ci-
dade ao Surrentante que se encontra
com, do que dou fé. Eu Juiz Juven-
cin (Phante Silva). Emno de juramen-
to ao promotor e seu de inventa-
riante; Advogado Manuel José d'Alvares
Juiz. Nos quatorze dias do mês de Setem-
bro de mil e trezentos e setenta e sete,
n'esta cidade de Pestano Capital da
provincia de Santa Catharina em
casa de morada do Juiz Municipal
Reitor Antonio Augusto da Costa
Barra, a um de Comendador
João Pinto, ouze em execução fui vin-
do, e sendo ali presente o promotor
de inventariante advogado Manuel

Manuel José d'Oliveria, e Juiz the defe-
 sor e Juizamento dos Autos e Juiz
 dos em livro d'elles em que se deu
 mais d'oliveria, sob o cargo do qual se
 viu em sua alma, ser verdadeiro, o
 motivo de sua causa ao patre e ao
 da presente causa, allegado em sua
 petição retro e que fizeo facenda
 parte d'este termo; e de como assim
 o disse e jurou, mandou e Juiz la-
 vras o presente termo que o assignou
 com o meu rogo; de que deu
 fé. no Juizamento de Monte Silva, Escrivão
 que o escreveu. Costa Baradas. Mano-
 el José d'Oliveria. Aos quinze dias de Junho
 do ano de Setembro de mil e trezentos
 e setenta e sete, na dita cidade do Ges-
 tado, Capital da provincia de Santa
 Catharina, em meu Cartorio pinte-
 a estes autos a petição e promissão
 que ao diante se seguem. De que
 para constar fiz este termo. Eu Ju-
 zamento de Monte Silva, Escrivão que o
 escreveu. Ilustissimo Senhor Doutor
 Juiz Municipal. Digo o rogo abaixo petição

abaixo assignado que, tendo accita-
do a procuração inclusa para repre-
sentar ao Seo Constituinte no Tercen-
ta, a que por este Juiz se está pro-
cedendo dos bens do finado Felizes
Silva, Pai do Seo Constituinte, quer
por isso fazer pintar aos autos a di-
ta procuração. Pede a V. S. se sirva
mandar por seu despacho pintar
esta aquelles autos com a procu-
ração inclusa. M. R. M. Q. Porogad.
Joãoquim Trigueiro do Livramento.
Estava uma estampilha de duzentos
Reys tosca. F. aos autos. De cento, quin-
ze de Setembro de mil oitocentos e
Setenta e Sete. Costa Rica das Li-
vros de notas numero oitenta e Seis, pa-
rocuração quin. quarenta e um do primeiro offi-
cio. Chamaro de procuração bastante
especial em mão que faz Julio Leon
Silva, na forma que se segue: Sei
vã quantos este publico instrumen-
to de procuração bastante especial em
mão viva, que no prazo do fazei-
mento de Vossa Senhor Jesus

Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete, aos quatrozo dias do mez de Setembro do dito anno, n' esta cidade do Recife, Capital da provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o outorgante Julio Henri Silveira, morador no Sembr da villa de São Miguel e reconhecido pelo proprio de que doufe, e das duas testemunhas presentes abaixo nomeadas, perante as quaes por elle foi dito que nomeia e constitue seu procurador bastante n' esta cidade o Doutor Joaquim Pugas todo o firramento, especialmente para o representar em todos os actos e tempos do presente e partilhas dos bens de seu finado Pai Theophile Silveira, requerendo o que for a bem deste direito, mandando para isto de todos os recursos necessarios. Os chins e diise, de que doufe, the li, a outora, ratificou e assignou com as testemunhas presentes, reconduzidas de mim Juvenio Perante

Quarteirão, Tabelião que a esse
vi. Julio Leon Silva. Testemunhas
Modesto José d'Almeida e Francisco Marques
da Silva. Translado do proprio livro
folha do principio declarando, archiva
do em meu cartorio n'esta cidade do Pes
teiro Capital da provincia de Santa Ca
tharina aos quatorze dias do mes de
Setembro de miloitocentos e setenta e
sete. Eu Juvenal Quarteirão. Tabeli
ão que o escrevi e assignei em publi
co e lido. Um testemunho de verdade
tara o Signal publico. O Tabelião Juven
al Quarteirão. Estava uma estampa
Certidão ha de duzentos réis. Certifico eu Eu
vão abaixo assignado, ter intimado em
suas proprias pessoas os avaliadores dos
bens d'esta cidade Juvenal Coronel Can
do Francisco de Campos e José Antonio
d'Almeida, por todo o conteúdo do termo
de arrematação de folhas dez; que si en
tes ficarem; do que douz fe. Despois,
vint e sete de Setembro de miloitocen
tos e setenta e sete. Juvenal Quarte
irão Silva. Aos de sete dias do mes de

do mes de Outubro de mil e trezentos e
 setenta e sete n' esta cidade do Pes-
 teur em meu Cartorio, juntei a estes
 autos os autos de carta precatoria
 que ao diante se seguem. De que
 para constar fiz este termo. Eu Juiz
 do Prestur Silva, Escrivão que o escre-
 vi. Mil e trezentos e setenta e sete. Juiz Precatorio
 Municipal da Villa de São Miguel
 Comarca do magno nome e provin-
 cia de Santa Catharina. Escrivão de
 veiros. Carta precatoria. O Juiz Muni-
 cipal do Prestur da cidade do Prestur
 Capital da provincia de Santa Catha-
 rina. Representante. O Juiz Municipal
 do Prestur de São Miguel da mesma
 Provincia. Representado. Aos dez dias do m'ez de Outubro de mil e trezentos e setenta e sete annos n' esta villa de São Miguel Comarca do magno nome e provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio autuo a carta precatoria que ao diante se segue; do que para cons-
 tar fazeo esta autuação. Eu Antonio
 Francisco de Medeiros, Escrivão que

que a escrever e assignar. Autorintan-
cies de Mercies. Custa precatória citato-
ria que do Juiz Municipal da cidade de
Petrópolis Capital da provincia de Santa
Catharina, vai dirigida ao Doutor Juiz
Municipal da villa de São Miguel de
nossa provincia. Na forma abaixo.
Vossa Senhoria Meritissimo Senhor Dou-
tor Juiz Municipal da villa de São Miguel
do Juiz de Sectiones e cargo occupar.
O Doutor Antonio Augusto da Costa Par-
sadas, Juiz Municipal da cidade de Pes-
teiro e seu termo, capital da provincia
de Santa Catharina por Sua Mage-
stade Imperial a quem O Alcaide
de São Sabão a Vossa Senhoria e
nho. Doutor Juiz Municipal, que nes-
te meo Juiz se querem pelo autorio de Escri-
vaõ que esta hade subrepor, mas antes
de virerem os ordenados e passados em
que é intertante Juiz de São Miguel dos
bens de São João do Pai e filhos e filhos
quais se vê o requerimento de audiên-
cia do theor seguinte. Sem se requere
um cento de audiência para touração

logração. Aos treze dias do mes de Setembro
 de milto cento e setenta e sete na
 cidade do Recife Capital da provin-
 cia de Santa Catharina, em publico e
 geral audiencin, na sala d'ellas fuen-
 do estava o Juiz Municipal Proctor tute-
 nio Trigueiro da Costa Panadas, aos feitos,
 parte de seus promadores, n'ella pelo turo-
 gado Manuel Freire d'Almeida foi dito que,
 por parte de seus constituintes Julio Leon
 Silveira, interfuante dos seus de seu Pai
 Helio de Silveira e por parte da herdeira Man-
 a Helena de Silveira, cujas promações apre-
 senta, accusa as Citacoes feitas aos
 interessado do mesmo interfuante pa-
 ra assistirem a seus deidos termos e
 sendo apregoados, compareçam o inter-
 fuante dito Julio Leon de Silveira, o dito turo-
 gado por parte da mesma herdeira e os
 herdeiros Manuel Joaquim de Carvalho, por ge-
 reca de seu irmão Helio de Silveira,
 Lourenço de o dito turogado para araliado-
 res dos bens d'esta cidade nos Regentes Cor-
 neis Francisco Silveira de Sousa e Clau-
 dio Francisco de Campos e para os deus

dos residentes no Município de São Mi-
guel em Hespanha Vey de Jhered Conti-
nua e Capitão Jacintho Gonçalves da
Silva e o Escrivão Manuel Joaquim de Car-
valho, tomou-se em Pedro José Leite Junior,
e José Antonio de Oliveira e para os bens em
São Miguel um meuro Capitão Luiz La-
rino Alves Maia. Senzo São e outros pa-
ra avaliadores dos bens d'esta cidade o te-
nente Coronel Claudio Francisco de Cam-
pos e José Antonio de Oliveira e para os
bens de São Miguel o Capitão Jacintho
Gonçalves da Silva e Hespanha Vey de Ju-
hered Continua, e o juiz acaitor de mandam
passar esta precatória para o Juiz Muni-
cipal da dita Cila e mandado de notifica-
ção aos residentes n'esta cidade, defendendo
nos mais termos. Nada mais houve; do
que fiz este termo extrahido da copia que
por lembrança tomei no mesmo furo pro-
cedo. Eu Juizencio Prudente Silva, Escrivão
que o escrevi. E é o que se contém no di-
to termo assim mencionado nos autos,
em virtude do qual se passou e extrahio
dos meuros a presente carta precatória

precatória, pela qual rogo á vossa Senho-
 ria Senhor Doutor Juiz Municipal da vil-
 la de São Miguel, que sendo-vos esta apre-
 sentada, vós por mim assignada a fa-
 çaes cumprir e guardar inteiramente
 com o cila de contin e de clare, e em seu
 cumprimento e forma e por virtude da
 mesma logo que vos for apresentada
 depois de posto o vosso Cumpra-se - da lei
 e estylo mandareis o Escrivão a quem el-
 la tocar em qualquor outro official
 de justiça competente e da vossa juris-
 dicção, cite aos ditos avaliadores para
 procederem a avaliação agueirada, pois
 quero se no fim d'esta citação em fórm
 legal, a qual vos rogo de logo remetter a
 este Juiz Sem de vossa, abem dos intes-
 sos de vossa assim cumprir fazeis ser-
 vico á Mta Magestade o Imperador, jus-
 tica ás partes e a mim merecê. Esta rae
 por mim assignada e subscrita pelo
 competente Escrivão Jeronimo Pinheiro
 um dos de Juiz recusante. Dada e fran-
 ca na cidade de Recife Capital da provin-
 cia de Santa Catharina aos vinte e sete

vinte e sete dias do mes de Setembro de mil
oitocentos e setenta e sete. Eu Juiz de
Paz de Silveira, Escrevo que a subscrito
Antônio Augusto da Costa Parada. R.
S. S. ex Causa. Estava duas estampilhas
Cumpra-se de duzentos reis. Cumpra-se. São Miguel,
de 2 de Outubro de mil oitocentos e setenta e se-
te. Cantalici. Muntrissimo Senhor Doutor
Juiz Municipal. Suprem a V. S. que um dos
avaliações dos bens de que trata a puer-
te precatória existentes neste termo, acha-
se preso e cumprindo sentença o de nome
Alexandre Roy d'hered. Coutinho, na ca-
deia d'esta Villa, e por esta razão faz de
parecer a V. S. e ao Ilustissimo Senhor Dou-
tor Juiz de paz ante, que o dito não pöze
servir por estar impossibilitado. V. S. pro-
veio mandará o que for servido. Villa
de São Miguel, de 2 de Outubro de mil oitoc-
entos e setenta e sete. Escrevo a todos
Concl. os Juizes de Medeiros. E logo em segui-
da a informação supra, em meo cau-
torij o fago original ao Ilustissimo Se-
nhor Doutor Juiz Municipal do termo
Município de Cantalici, do que

do que faço este termo. Eu Antonio Francisco
de Medeiros, Escrivão que o escrevi.
Não podendo ser cumprida a presente pre-
catoria tal como n'ella se contém, se-
gundo a informação: Supra do Juiz de
assentados e rolou-se ao Juiz deprecante.
São Miguel, deo de Outubro de mil e oitocen-
tos e setenta e sete. Juiz de Precatores de Can-
talia. Aos deo dias do mes de Outubro de mil e oitocen-
tos e setenta e sete annos, n'esta vil-
la de São Miguel em meu Cartorio, por par-
te do Venturoso Senhor Juiz Municipal do
Termo de Couto de Precatores de Can-
talia, me foram entregues estes autos de pre-
catoria; do que fiz este termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros, Escrivão que o escre-
vi. E logo em seguida ao termo Supra. Remessa
em meu Cartorio faço remessa d'estes autos
precatorios ao Senhor Juiz de Precatores do Juiz Mun-
icipal do Termo da Capital Juiz de Precatores
de Monte Sibra; do que faço este termo
que assigno. Antonio Francisco de Me-
deiros. Por quinze dias do mes de Outubro de mil e oitocen-
tos e setenta e sete n'esta cidade de Couto Capital da provincia

provincia de Santa Catharina em meu
autorio, foram-me entregues estes autos
de carta de precatoria, firmados do Juiz Mu-
nicipal da villa de Sant'Augusto. Do que
fiz este termo. Eu Juvenio Duarte Silva,
Escrivão que o escrevi. Ventes e seis
Inform. Contos Juiz Municipal. Informo a V. S.
que a presente precatoria deipou de ser
cumprida em consequencia de se a-
char preso cumprindo sentença o ava-
liador Hezanne Goy de Feres Coutinho.
Pelo Juiz a V. S. Deitem. quinze de Ou-
tubro de mil e oitocentos e setenta e sete.
Conchas. O Escrivão Juvenio Duarte Silva. Aos des-
coteis dias do mes de Outubro de mil e oitocen-
tos e setenta e sete, na esta cidade do Rec-
touro Capital da provincia de Santa Catha-
rina em meu autorio, faço estes autos con-
chados ao Ventes e seis Senhor Juiz Muni-
cipal Contos Antonio Augusto da Costa Bar-
badas. Do que para constar fiz este termo.
Eu Juvenio Duarte Silva, Escrivão que o
Depr. escrevi. Ventes e seis autos, sejam intimadas as
partes do despacho de folhas tres. Deitem,
dezesete de Outubro de mil e oitocentos e se-

e Setenta e Sete. Costa Barradas. E logo Patro
 me forão entregues estes autos como
 despacho Supra, do Juiz Municipal. Porque
 fiz este termo. Juiz Juvenio Duarte Silva,
 Escrivão que o escrevi. Certifico em Escrivão Certidão
 abaixo assignado que intimou a todos
 os interessados pelo conteúdo dos despa-
 chos Supra e Retros, que se sciendes ficam;
 do que gozou. Juiz Supra Juvenio Du-
 arte Silva. Por descreto do mes de Outu-
 bro de mil e setecentos e Setenta e Sete, n'es-
 ta cidade do Distrito Capital da provincia
 de Santa Catharina em meu Cartorio junto
 a estes autos a petição e documentos que
 ao diante se seguem. Porque para cons-
 tar fiz este termo. Juiz Juvenio Duarte
 Silva, Escrivão que o escrevi. Muntois
 Juiz Juvenio Duarte Silva Municipal. Rio Pequeno
 Joze Floriano d'Almeida, morador na tr-
 mação da Piedade, que tendo passado
 proemação de Felizes Silva, n'esta cidade,
 para vender o lanceio de propriedade do
 Supplicante matriculado na Capitania
 do Porto sob numero trezentos e Sete, man-
 dou o o dito Proemador para a Regu-

Laguna, mas, succedendo fallacer o
Procurador, antes de effectuar a venda,
por essa razão ficando sem effeito a pro-
curação, requer o Supplicante a V. S.
se digna mandar que o Inventarian-
te Julio Rêndilby, entregue ao Suppli-
cante os papéis e o dito lanchea, afim
do Supplicante poder tomar conta d'elle
e dispor como sua propriedade, que é
e por isso P. V. S. seja servido mandar
ao dito Inventariante mandado de en-
trega, juntando se esta aos autos do
inventario. V. S. P. M. Dextero, dize de Se-
tembro de miloitocentos e Setenta e se-
te. João Floriano d' Oliveira. Estava em
uma quitandinha de duzentos reis. Paga
Peyr. o Inventariante. Dextero, treze de Setem-
bro de miloitocentos e Setenta e sete. Vi-
ta Panadas. Mestrinho e Senhor
Municipal. Cumprindo o requerimento des-
pacho de V. S. e Senhor, tendo a dizer
sobre o requerimento pelo Supplican-
te que encontrei guardado por mo-
fização da minha procuração que
lhe passou entre de Fervor de mil

mil eitocentos e setenta e seis, para vender o
 seu lanchão de esportilha numero trezentos
 e sete; e os papéis que acompanham os guay
 aqui junto, sabendo que o lanchão reclama
 do de achado na Laguna para onde tinha
 o finado mandado vendê-lo; a vista do
 que V. deliberará como julgar de direito.
 Destem, quatorze de Setembro de mil eitocen-
 tos e setenta e sete. Julio Rion Libry. *Cham. Desp.*
 temente entregue o lanchão e os docu-
 mentos do Supplicante de quizer, juntando se
 aos autos embaixamento da entrega da soma.
 Costa Baradas. Recebi do Senhor Julio Rion *Recibo*
 Libry, como representante dos bens do susfaleci-
 do Paul Emilio Libry, a procuração que em há de pas-
 sado ao dito falecido para vender o seu lanchão
 numero trezentos e sete, bem assim a matrícula,
 despacho, manifesto, telegrãma de tudo concernen-
 te ao mesmo lanchão por ter recebido e em ampu-
 iamento do despacho do Senhor Juiz Municipal man-
 dei passar o presente que assignei do meu propi-
 o punho. Destem, deuto de Setembro de mil eitocen-
 tos e setenta e sete. José Floriano de Oliveira *Auto de m.*
 no do lanchamento de. Voua Senhor Juiz *Auto de m.*
 de mil eitocentos e setenta e sete aos seus lanchamentos.

servito dias do mes de Outubro do dito anno,
n'uta cidade de Belem, Capital da provin-
cia de Santa Catharina, em meu Auditorio
Comparece o Doutor Aguiar Regente do triu-
nfo, presidente do Juramentado Falei Re-
m'd Silva, e por elle foi dito que por parte de
seu dito Constituinte vinha requerer os bens
a herentarias se pertencentes ao Pai do dito seu
Constituinte, e se fazia pelo modo que segue:
Casas: 1. Uma morada de casas sita a uma
de Sebastião, onde faz frente, confundida a
terrenos de José Carlos Fajó e Silva, extre-
mando pelo Sudoeste com casa de Antonio
Moreira da Silva, e pelo Leste com terrenos de
Monte: 2. Uma morada de casa sita a mes-
ma rua onde faz frente, confundida até a praia,
extremando pelo Leste com casa de
José Agostinho Demaria e pelo Su-
doeste com herdeiros de José Moreira
da Silva: 3. Quatro moradas de casas
de duas janelas e uma porta
cada uma, edificadas em
degraaças e nove palmeiras
de terrenos de frente que faz
a rua de São Sebastião, e com

e com de setete bracas e sete palmos de
 furos. Usados. 1. Uma escravidão de
 nome Ira, creola de vinte e quatro
 annos de idade com filho de nome
 Gregorio, de sete annos de idade. Mo-
 veis. Um relógio de algibeira com cor-
 repte de ouro. Um bote com velas. Um
 batelão pequeno velho. Um dito maior.
 Um relógio de parede. Duas mesas pe-
 quenas. Uma dita de jantar. Um
 sofá de palhinha. Cinco cadeiras
 de palhinha velhas. Quatro ditos.
 Dita em mar e táb. Um guarda
 roupa com portas de vidracas. Um
 laboratório velho. Uma cadeira de ba-
 lance quebrada. Um poder da her-
 daia Maria, o seguinte: Uma com-
 mada. Duas cadeiras sendo uma gran-
 de e outra pequena. Dois balnos ve-
 lhos. Uma marquesa antiga. Um
 dito pequeno. Madeiras. Recli-
 mites de quarenta palcos. Vinte e
 duas taboas de assoalho. Dois fran-
 chões de ferro de refugio. Seis ditos de
 pinho de sete polegadas de largura

Dois barrote de Serrá. Doze paus de
vinte palmos de comprimento. Qua-
tro portas de peroba. Onze linholes
de vinte e cinco palmos de compri-
mento. Onze ditos de vinte palmos
Dois linholes de vinte e cinco palmos.
Sete ditos de vinte palmos. Seis so-
leiras de sete palmos. Quatro portas
de deuto palmos. Doze ditos de deuto
palmos. Quatorze soleiras de canel-
la amarella. Doze portas de doze
palmos para janelas. Doze portas
preparados. Cinco dusias e uma ta-
boa de cortasinho. Cito mil seiscen-
tos e setenta tijolos inteiros. Mil e
noventa e seis pedras de tijolos. Vin-
te e quatro dusias de tijra de Serrá.
Vinte e quatro digo doze caibros roliços.
Pens. Situados na villa de São Mi-
guel. Um sitio no Inferminho com
setenta e dois bracas de terra de frente
na estrada geral, fundos até a pe-
dra queimada, e estendendo pelo
sul com terras de herdeiros de João
dos Reis. 1. Uma casa de morada co-

beita de telhas no mesmo sitio. Um
 casa de engenho e um monte de en-
 genho no mesmo sitio. Vinte e oito
 braças de terras de frente que afa-
 gem na praia do Camarão, fundos
 ao travessão de Constantino Cardoso,
 confrontando pelo Norte com terras
 de Antonio Francisco e pelo Sul
 com terras de Constantino Cardoso.
 Moisés. Treze limites de marinha
 de lei em Piquassu. Em poder de her-
 deiro Manuel Joaquim de Carvalho.
 105 Cento e cinco braças de terras de
 frente com fundos ao travessão ge-
 ral de Piquassu, com a frente
 a estrada geral, confrontando pelo
 leste com terras de Thomas Fer-
 nandes e pelo Oeste com terras do
 inventariante. 1- Uma casa de ma-
 rinha coberta de telhas edificada
 nas ditas terras. 1- Um engenho
 coberto de telhas no mesmo sitio.
 Um monte de engenho de farinha.
 Uma caninha no mesmo sitio que
 serve de paiol. Uma armazém e

balcão de loja. Cinco braças de terra
que dão caminho da estrada ao
Rio Piquassú. A collocação d'este her-
deiro no valor de setecentos e cin-
enta mil réis. Declarou mais que
protesta opportunamente inserir
a dívida activa e passiva do dito
inventariante. Enada mais tendo
a declarar, lavrei este auto que
assigno. Eu Juiz de Direito Sil-
va, Escrivão quem escrevi. Joa-
quim Augusto de Livramento.
Certifico em Escrivão abaixo assigna-
do, ter intimado moramente aos a-
valiadores Tenente Coronel Claudio
Francisco de Campos e José Antonio
d' Oliveira, a fim de virem prestar
juramento e procedendo a avalia-
ção dos bens situados n'esta cidade
pertencentes ao inventariante, do que
ficarão scientes, e orefé. Prestaro,
dezenove de Outubro de miloitocen-
tos e setenta e sete Juiz de Direito Sil-
va. Tenente de escrivão
D. Actas das dividas activas. Aos dezenove

diás do mês de Outubro de miloitocentos e setenta e sete, nesta cidade de Petrópolis capital da provincia de Santa Catharina, em meio Cartorio Comparsa, eu o Doutor Joaquim Augusto de Lacerda, procurador do inventariante, e por elle foi dito que tinha da descrita todas as dividas activas do inventariado, e que o fazia pelo modo que se segue: Antonio Francisco Franco, cento e trinta e cinco mil réis. 135.000

Alexandre Elly de Faria Coutinho, duzentos e cinco mil réis 205.000

João - Pedro Faria - cinquenta e tres mil réis 53.000

Alexandre Machado, cinquenta mil e setecentos réis 50.700

Os herdeiros de Francisco Pinheiro, cento e dezanove mil quatrocentos e dez réis 119.410

Os herdeiros de Francisco Machado da Silva, duzentos e dezanove mil réis 219.000

Os herdeiros de Estanislau Antonio da Conceição, duzentos e quatorze mil e quinhentos réis 214.500

Wilaes Antonio Marques, cento e vinte e tres mil e duzentos réis 123.200

João Antonio Kierliche, um conto e seis mil e seis 1.006.000

João Branco, vinte e cinco mil réis, João Caci, 25.000

João, trezentos mil réis, João Antonio da Silva, quarenta e tres mil duzentos e cinquenta réis, João de Souza Pereira, cinquenta mil réis, João Jacinto de Lima, duzentos mil réis, João João de Vasconcelos 300.000

43.250

50.000

200.000

2.744.060

2.744.060 Transporte

300.000 mendo, trezentos mil réis; José Dias Netto (Rio de
350.000 Janeiro, trezentos e cinquenta mil réis; José Bento
200.000 da Silveira e Costa, duzentos mil réis; João Li-
100.000 no da Silva, cem mil réis; João Machado Lu-
49.500 cas, quarenta e nove mil e quinhentos réis;
150.000 Joaquim Francisco Gavarin, cento e cinquenta mil réis;
20.000 Lopes - alfaiate - vinte mil réis; Manoel Tenan-
50.000 des Gavarin, cinquenta mil réis; Manoel Ramim
61.500 de, sessenta e um mil e quinhentos réis; Manoel Li-
150.000 no Francisco Ferreira, cento e cinquenta mil réis.

Sebastião Barja de Lima, cento e quarenta
140.540 mil quinhentos e quarenta réis. E com
4.315.600 nada mais tendo a declarar, fiz exteter

no que o-accitou, ratificou e assignou,
de que dou fé. In presença Duarte Silva,
traizão que se deu. Joaquim Augusto

S.^o de de juramento. Sem de declaração. E
declaração logo em acto continuo declarou o dito
procurador do inventariante, que
o coherdeiro Manoel Joaquim
de Carvalho, tem em seu poder a
quantia de setecentos e cinquenta
mil réis, relativa á metade do
valor da casa do rio dos Boios, que
lhe foi dada pelo inventariante

cuja quantia deve lhe ser compen-
 sada em sua legitima parte, e
 como já o fôra igual quantia pe-
 la materna, visto ter sido o valor
 do predio e da doação a importan-
 cia de um conto e quinhentos mil
 reis, e por cuja collocação já protesta
 o conto de inventario e avalamen-
 to retro. Por que para constar, fiz
 este termo que o assignou, do que
 deu fé. Eu Juiz da Comarca de São
 Paulo, que o escrevi. Joaquim
 Augusto do Livramento. Aos nove 1º de junho
 dias do mez de Novembro de mil oitenta e
 cento e setenta e sete, na esta cida-
 de de Santos, Capital da provincia
 de Santa Catharina, na Sala pu-
 blica das audiencias, onde foi vin-
 do o Juiz Municipal Segundo Sup-
 plente em exercicio o Major Hon-
 ro de Albuquerque Nello, comungo
 e cuido de seu cargo abaixo no-
 meado, e sendo ali comparece-
 ra os cidadãos Tenente Coronel
 Claudio Francisco de Campos e

João Antonio d'Almeida, avaliador
dores lavrados e approvados, para
a avaliação os bens do finado
inventariados de Thylly Silveira, exis-
tentes na dita cidade, e o Juiz das
revisões o juramento com a forma
ligada ao estylo, sob o cargo de qual
th'os encaregou que com suas
consciencias e sem dolo nem ma-
licia procedessem a avaliação dos
bens do dito finado. E aceito por elles
o dito juramento, assinando o promet-
tendo cumprir. Do que foi exte-
mo ordenado pelo Juiz que o in-
tricou e assignou os ditos avali-
adores, do que dou fe. Eu Juiz
Prante Silva, Escrivão que o es-
crevi: Abençoado. Claudio
Francisco de Campos. João Antonio
d'Almeida. Auto de avaliação
avaliado. Ag. fmo. do levantamento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oit-
centos e setenta e sete, aos doze
dias do mes de Novembro do dito
anno, na dita cidade de Curitiba

Capital da provincia de Santa Ca-
 tharina, em meu Cartorio, com
 pareceres presentes os Ajudados
 Tenente Coronel Claudio Francis-
 co de Campos, e José Antonio d'Ol-
 veira, araliados e mungados pa-
 ra os bens do finado Polytho Silva,
 e por elles foi dito que sob o fun-
 damento ja puetado, tendo procedi-
 do a dita araliacao, a vintinha de-
 clarar m'eu Cartorio pelo modo
 que se segue: Casas. Uma mo-
 rada de cara a rua de São Sebas-
 tiaõ, onde faz frente com fundos
 em terrenos de José Carlos Feijó e
 Silva, extremado por um lado
 com cara de Antonio Moreira da
 Silva e pelo outro com terrenos
 do mesmo finado, com de vitobra-
 eas de frente e um de fundos, a-
 valiado pela quantia de quatro
 contos de reis. R. 000.000
 Uma outra cara e chacara a
 mesma rua onde faz frente com
 fundos a pracin, extremado por

11.000.000 Transporte

um lado com casa de São Agosti-
nho de Maria e pelo outro com ha-
deiros de São Moreira da Silva, com
dozeis braças e um palmo de fren-
te e de oito braças e três palmos de
terrenos de fundos, avaliada por

11.000.000 quatrocentos de réis.

Quatro moradas de casas de duas
janelas e uma porta edificadas
em dez braças e nove palmos de
terrenos de frentes com de sete bra-
ças e sete palmos de fundos a
memoria sua, avaliadas pela

3.000.000 quantia de trescentos de réis.

Escravos - Uma escrava crioula
de nome Eva de vinte e quatro an-
nos de idade, avaliada pela quan-

800.000 tia de oitocentos mil réis.

Um escravo crioulo de nome Ge-
gorio, de sete annos de idade fi-
lho da dita escrava, avaliada

400.000 por quatrocentos mil réis.

Móveis - Um batelão grande em
bom estado, avaliada por dezeséis

16.000 mil réis

12216.000

Transporte	12.216.000
Um dito pequeno em mas estado ara- liado por cinco mil réis	5.000
Um pote em bom estado com seus per- teneces avaliado por duzentos mil réis	200.000
Um relógio com corrente de ouro ava- liado por cento e cincoenta mil réis	150.000
Um dito de parede avaliado por quinze mil réis	15.000
Uma meia de pantufa por oito mil réis	8.000
Dois ditos para sapato por dez mil réis	10.000
Um sofá de passinha por quinze mil réis	15.000
Quinco cadeiras de passinha por dez mil réis	10.000
Quatro ditos em mas estado por quatro mil réis	4.000
Um Guarda roupa com portas de vidro por vinte mil réis	20.000
Um laboratório velho por dois mil réis	2.000
Uma cadeira de balanco avalia- da por cinco mil réis	5.000
Uma commoda bastante usada avalia- da por vinte mil réis	12.000
Uma caixa grande ava- liada por quatro mil réis	4.000
Uma dita pequena por dois mil réis	2.000
Dois batens velhos por oi- to mil réis	8.000
Uma maquieta grande por oito mil réis	8.000
	12.694.000

12.694.000 Transporte.

4.000 Uma dita frequência por quatro mil réis
Cito mil seiscentos e setenta e oito mil e vinte
mil réis e mil e cem por cento e setenta e três

173.400 mil e quatrocentos e vinte e três réis -

12.000 Mil e quatrocentos e setenta e oito mil e vinte

Reis e mil e cem por cento e setenta e três

60.000 Reis por setenta mil réis

Uma dita de taboas de assoa

16.500 lrs por dez mil e quinhentos e vinte e três

4.000 Reis e mil e cem por cento e setenta e três

12.000 Reis e mil e cem por cento e setenta e três

6.000 Reis e mil e cem por cento e setenta e três

Reis e mil e cem por cento e setenta e três

7.500 Sete mil e quinhentos e vinte e três

Reis e mil e cem por cento e setenta e três

6.000 mil réis

Reis e mil e cem por cento e setenta e três

51.000 e setenta e um mil e vinte e três

Uma dita de trinta e quatro mil e vinte e três

44.000 por quarenta e quatro mil e vinte e três

10.500 Reis e mil e cem por cento e setenta e três

Sete ditos de trinta e quatro mil e vinte e três

31.500 trinta e um mil e quinhentos e vinte e três

6.000 Reis e mil e cem por cento e setenta e três

28.000 Quatrocentos e setenta e oito mil e vinte e três

73166.400

Transporte 13.166.400
 Dez ditos por vinte e cinco mil reis. Quas 25.000
 treze Solteiras por sete mil reis. Dous por 7.000
 tres por quatro mil reis. Dez ditos por seis 4.000
 mil reis. Cinco dous e uma taboa de Cri 6.000
 tadinha por oitenta mil oitocentos e
 trinta e tres reis. Vinte e quatro dousias 50.833
 de ripas por oitenta e quatro mil reis 84.000
 Dõe Caibros solteiros por tres mil oitocen- 3.840
 tis e quarenta reis. E como nãa mais 13.347.000
 hivessem a declarar, fix este auto que
 vac pelos meos assignados, depois
 de lhes ser lido e acharem não confor-
 me, ao que vov fei. Eu Juvenio Qua-
 te Silva, Veirãõ que o escrevi. Claudio
 Françes de Campos. Joã Antonio de Azevedo.
 Los vint e dous dias do mes de Novembro Anno de
 de mil oitocentos e setenta e sete n' esta ci guaimento
 dare de Prestar Capital da provincia de aminia
 de Santa Catharina em publico e geral
 avarancia que na Sala d'elas fuen-
 de estava o Juiz Municipal Segundo Sup-
 plente em exercicio Major Florio d'Alu-
 querque Neto, aos feitos, prates e seus
 procuradores, n' ella pelo torregado
 Contor Joaquim Ingueto de Arramen-
 te por parte do seu Constituinte Julio

Yulio César Silveira, Juramentante dos bens de
finiarão e chifres Silveira, se compromete para a paz
ador dos bens existentes na Cilha de Sado
quel, em substituição de que se achava
imperado no Major Francisco da Silva
Buitra, e que de fizesse de pregação honras
sem os demais herdeiros de se comprometerem,
ou o fim a revelia dos mesmos. Apres
ados, comparecerão Manoel Jacquin de
Carvalho, por cabeça de sua mulher e o
Morgado Manoel José de Oliveira pelatua,
deu a Maria Helena Silveira, que acitau
do o compromisso ficou por todos approvados
e o fim mandou que se passasse esta
seccatória para os fins devidos. Para
mais honra. Proque fize este termo extra
hido da acta que tougi no meu livro
protector e aqui o lancei por extenso.
Eu Juramento Quante Silva, Escrivão que
fautado de creio: Por vinte e dois dias de mês de
Fevereiro de mil e trezentos e setenta e coi
to, n'esta cidade de Desterro em meu
Cartório, juntei a estes autos a peti
ção que se dizante se segue. Proque fize
este termo. Eu Juramento Quante Silva, Escrivão

Execução que se criou. Summario de Petição
 Juiz Municipal. Rio Julio Leon Silveira, por
 Ser advogado abeiro assignado que cabem
 de Ser eleito e da regularidade da execu-
 ção dos bens, com o que seja juntado
 autos de inventario dos bens de Ser eleito
 que tenha Silveira e documento junto, pe-
 lo que se dá P. S. Se Sirva mandar jun-
 tar esta aos autos com o documento
 de que vier acompanhada. V. R. e. S.
 Advogado Joaquim Augusto de Almeida
 Couto. Estava em o estampa de documento rég.
 Como requer. Deitara, vinte e oito de Setembro
 de mil novecentos e setenta e oito. H.
 Albuquerque. Certificar ao herdeiro abier Certidão
 de assignado ter intimado pessoalmente
 por todo o conteúdo da petição e despacho
 supra aos interessados no presente inven-
 tario, que se ficarem. Deitara, vin-
 te e oito de Setembro de mil novecentos e se-
 tenta e oito. Juiz Municipal. Prate Silveira. Sum-
 mario de Petição. Juiz Municipal.
 Rio Julio Leon Silveira, que para documento. Petição
 de Precisa, por certidão, de Inventario da
 finca da Sua Mãe D. Maria Cactana da

da Conceição, de que foi Inventariante do
P. Achilles Silveira, o seguinte: primeiro -
Declaração de Inventariante a folha seten-
ta e um verso, de dez a palmará - cinquante -
até quinhentos mil réis - e em quinze
e cinco foi feita, Segundo - despacho
de libertação da padilha a folha cento
e quarenta e sete, terceiro - verba de pa-
gamento a meação do Inventariante so-
bre a metade de uma casa sita no rio
dos Bobos a folha cento e noventa e cin-
co, questionário de doação de colmeiros
Manoel Paquim de Carvalho, por cabeça
de sua mulher D. Juliana Helena Silveira,
Quarto - verba de pagamento da legítima
do mesmo colmeiro por cabeça de sua mu-
lher a folha cento e sessenta e oito verso, re-
lativa a outra metade da indicada casa.
Setes termos P. A. S. Se digno mandar por
sua certidão, agendada, do que P. M. e
Peyrão P. Desturo, no valor de mil e trezentos
e setenta e sete. Costa Paqueta. José de
Almeida Santos, Tenente Honorário do Ex-
ército, condecorado com a medalha da
da Campanha do Paraguai, Setenta e

Inventario Vitalicio dos officios privati-
 vos do Escrivão do Juiz dos Orphãos e aumen-
 tes da cidade do Distrito Capital da provin-
 cia de Santa Catharina, por Mercê especia-
 al de Vossa Magestade o Imperador
 o Senhor Dom Pedro Segundo a quem
 D. D. J. Guarle V. R. Certifico que lendo os
 autos de inventario de D. Anna Catharina da
 Conceição, do qual é inventariante seu ma-
 rido Felizes Silveira, d'elles a folha setenta e
 um verso, consta na declaração do Inventari-
 ante o que se refere a petição retro, que é de
 teor seguinte: enquanto a Casa de S. dos
 Bóros, também não pertence hoje ao casal
 inventariado por ter sido doada em dote
 de casamento pelo Inventariante e sua mu-
 lher a Inventariante a sua filha Feliza
 Helena Silveira, havendo seis annos e quinquen-
 te o marido da dita sua filha Manoel Jo-
 quim de Carvalho mandar construir
 um hiato, tractou com o Carpinteiro
 Antonio Costa Soledade, ficar este com a dita
 casa e pagar o dito Manoel Joaquim de Car-
 valho, o restante a conta de qual já deu
 ao dito Carpinteiro quinhentos milreis

reis. Certifico mais que a mesma declara-
ção foi feita aos dezoito dias do mês de Junho
de mil oitocentos e sessenta e nove. Certifico
mais que o despacho de deliberação da partilha
é folha cento e quarenta e sete e do teor se-
guinte: Procede-se à partilha no seguinte
inventário pela forma seguinte: Queque-
se ao monte mór oito centos e quarenta e um
mil reis que existião em fazendas ao tempo
da primeira avaliação; assim mais cento
e setenta e um mil reis a arrecidos ao tre-
zentos mil reis e constas da certidão a fo-
lha cento e quarenta e cinco; mais o va-
lor da escravidão Rosa e dos animais vacas
e cavallares, avaliados a folha trinta e seis
e de numero trinta e trinta
e sete, e de quarenta e quarenta e tres, eis-
to ter o inventariante vendido esses bens
como consta da petição a folha sessenta
e tres; igualmente o valor de uma baloi-
sa descrita e avaliada a folha onze sob
numero um, por cem mil reis que o in-
ventariante vendeu como se declara a folha
cento e trinta e nove versos. Fere-se ao monte
o valor de um cento e quinhentos mil reis

reis da casa doada ao cônego Manoel Fran-
 quim de Carvalho, com compra o virren-
 taniante a folha setenta e um verso, e lance
 em pagamento a sua legítima metade d'os
 da doação e a outra metade careque-se
 na moção do virrentaniante doador. Confor-
 me a Ordenação Livro quarto, título noventa
 e sete paragrafos seguintes. Lance-se a dívida
 activa declarada no termo de folha setenta
 e nove as trazez e meio de Leon Silveira, visto a de-
 claração do virrentaniante do Pai. Fiquem pa-
 ra sobpartilha a dívida activa confessada
 pelo virrentaniante a folha setenta e um,
 cujo valor deverá em tempo de crecer assim
 como os bens existentes em Piquassio decla-
 rados pelo virrentaniante a folha setenta e
 um verso e que ainda não foram avaliados,
 e que confessou terem sido offertados a seus
 filhos Luiz e Julio, depois de ter falleci-
 do sua mulher. De-se pagamento a des-
 pesas feitas exclusivamente com o funeral
 da virrentaniada. Finalmente, compra-se
 o despacho de folha cento e vinte e sete verso
 salvo o direito das partes. Deitau vinte e sete
 de Outubro de mil e trezentos e setenta e seis.

Prado Fium. Certifico mais que a folha cento
e quarenta e seis, consta a verba de paga-
mento a meação do inventariante sobre
a metade de uma casa sita no Rio dos
Bois, a qual é do teor seguinte: Haverá
mais em seu pagamento, metade do
valor da casa doada a herdeira Dona Ful-
ma. Conforme o dito despacho folha cen-
to e quarenta e sete, avaliada por sete
centos e quarenta mil réis, com o que
mandou sair. Certifico que a folha
cento e sessenta e oito, verso, consta a ver-
ba do pagamento da legitimidade de her-
deira Álvaro por cabeça de sua mu-
lher, relativa a outra metade da indi-
cada casa, a qual é do teor seguinte: Ha-
verá mais e ultimamente para este paga-
mento metade da casa situada no Rio
dos Bois, que foi doada, constante de fo-
lhas cento e quarenta e sete, na impor-
tância de Setecentos e quarenta mil réis,
a honra e partidos tocar a este pagamento
esta quantia com o que mandou sair.
Nada mais, nem menos se continha em
os mencionados documentos seguintes

requereiros na petição, os quaes aqui bem
 oficialmente se extrahir dos autos que se
 achão em meu poder e Auditorio n'esta cidade de
 Belem Capital da provincia de Santa Catharina,
 aos vinte dias de Agosto de miloitocentos e setenta e
 sete. Cuja fôr de Miranda Santos, Escrivão que a
 Subscrivi e assignei. Belem vinte e dois de Ago-
 to de miloitocentos e setenta e sete. fôr de Miranda
 Santos. Para a tres estampilhas de duzentos reis.
 Aos vinte e oito dias do mes de Setembro de miloitocentos e
 setenta e sete n'esta cidade de Belem Ca-
 pital da provincia de Santa Catharina em
 Auditorio juntei gentes autos a petição que se se-
 que. Do que fiz este termo. Eu Jurquicio Puante
 Silva, Escrivão que o escrevi. Muniz de Se-
 nhor fôr municipal. Cuius assignado necesse-
 taria para os devidos effectos juntei a inclusa pro-
 curação aos autos de inventario dos bens que se
 processa por fallecimento de Achilles Silva, e como
 se faz preciso o previo despacho de V. S. por isso
 P. de fallecimento. O Porquicio Gemino Timmo
 Ciral Capistrano. Para uma estampilha
 de duzentos reis. Como requer. Belem vinte e
 oito de Setembro de miloitocentos e setenta e sete.
 Abugueirque. Livro de notas - oitenta e sete -

Página seguinte verso do sumário officio. Catellão
Duarte Silva. Tratado de proemissão com abaiço
Proemissão de declara. Proemissão bastante especial em mão
que fazem os cidadãos Manuel Joaquin de Carralho,
por cabeca de sua mulher Antonia da Costa Pereira,
também por cabeca de sua mulher, e filhos
dos seus filhos e filhos de Silva, na forma abaiço
Co: Saibam quanto virem este publico instrumento
de proemissão bastante especial em mão que
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oitocentos e setenta e oito, aos
vinte e cinco dias do mes de Fevereiro do dito anno
n' esta cidade de Belem, Capital da provincia de Santa
Catharina, em nosse Cartorio compareceram presentes
por cabeca de suas mulheres Sr. Ylma Helena de
Carralho, seu marido e outorgante Manuel Joaquin
de Carralho, e oizentes que hum da vida de Miguel
e Sr. Manoel Helena Silva, seu marido e outorgante
Antonia da Costa Pereira, estes moradores n' esta ci-
dade, e todos reconhecidos pelos proprios de
que dou fei e das testemunhas presen-
tes abaiço unidas perante as quaes
por elles me foi dito que nome-
am e constituem seu proema-
dor bastante n' esta cidade

Cidade do Recife o Doutor Jemino
 Jemino Vidal Capistrano, especialmente
 te para os representar e defender e por di-
 vitos em todos os actos e termos de in-
 ventario e partilhas dos bens do extinto
 canal dos finados Selyel. Silveira e Anna
 Helena da Conceição, e em toda e qual-
 quer acção e incidentes que d'elle ema-
 nem e proseguir em todos os termos del-
 las até final execução, tirar de todos os
 recursos, appellar, aggravar e manifes-
 tar os de revista; e de quitacões, faser
 transacções e tudo quanto necessario se-
 ja a bem de seus interesses. Assim o
 disseram, thesbi, acceitaram, ratifica-
 ram e assignaram com as testemunhas
 presentes, reconhecidas de mim recordei-
 das, digo de mim Juremme Percebe Sil-
 va, Gabrielião que se escrevi Manuel
 Joaquim de Carvalho Antrogo da Costa
 Percebe. Deplaciam de Jemina Reis
 Montano Silveira de Sousa. Paula
 dado do fuzil original no livro e pa-
 gina no principio declarados, archi-
 vado em meu Cartorio n'esta Cidade

do Destino Capital da provincia de
Santa Catharina aos vinte e cinco dias
do mes de Setembro de mil oitocentos
e setenta e oito. Eu Juiz de Ouvidoria Sil-
va, Tabelião que o Subscreevi e assignei
em publico e lido. Em testemunho de
verdade. O Tabelião Juiz de Ouvidoria
Silva. Estava uma estampilha de du-
zentos reis desigualmente inutilizada.
Muitissimo Culpa fuiu Municipal.
Pai Julio Leon Silva, que estando a pro-
ceder se o inventario dos bens de sesfina
do Pai Theydes Silva, deixou de declarar
se os bens seguintes que agora sabe o
supplicante existirem em poder de
na Emilia Moreira, e são os que se se-
guem: um aparelho de louça, um
de garfo e colher de prata, uma ouia
e uma bomba de matte de prata, du-
as mesas grandes em bom estado, u-
ma gabinetina de prata, um banco de
marfim, uma cama grande, um
armelaõ de ouro, uma figa de ouro,
Na qualidade pois de inventariante,
o Supplicante pede a V. S. se sirva man-

mandam que junta esta aos autos se juntem
 incluídos em virtude da os bens supra m-
 encados. V. R. M. O. Progador Joaquim da
 Costa de Figueiredo. Estava em um estampo
 lha de duzentos e oitenta e sete. Com a seguir e proceda-se Respo-
 sição avaliação. Res do Procto. Deputado, Sete de
 Março de mil oitocentos e setenta e oito. Certe. Certeza
 fica em virtude abaixo assignada, ter inti-
 mado em seus próprios negócios por todo o
 conteúdo do despacho retro aos avaliado-
 res d' esta cidade, que Sciendes ficarem,
 do que deu fé. Deputado oito de Março de
 mil oitocentos e setenta e oito Juvenio
 Deputado Silva forquatorge dias do mes de Junho de
 Março de mil oitocentos e setenta e oito quinto de au-
 n' esta cidade do Recife Capital da provin. Viçosa.
 de Santa Catharina em publica e ge-
 ral audiência que na Sala d'ellas facon-
 do estava o Juiz Municipal primeiro Supplen-
 te em exercício o Coronel José Feliciano
 Res do Procto, aos feitos, partes e seus pro-
 curadores, n' esta pelo Progador Deputado
 Geminio Timotheo Cidal Capistrano, foi
 dito que por parte de seus Constituintes
 Manuel Joaquim de Carvalho e Antonio

Antônio da Costa Feneiro, eschavado por ca-
beça de canal do finado Felizardo Silva, re-
quiere para que fossem exhibidas nos res-
pectivos cartórios as averbações relativas
aos bens de inventariados, a fim de que
lançadas nos autos de inventário se
prieze nos demais termos de processo.

O que ouvido pelo juiz foi deferido man-
dando que fossem notificados os aver-
badores e inventariante para o preito
fim. De que fixeste termo extrahido da
Cota que por lembrança tomei no meo
livro protocollos e aqui o lancei por
extenso. Injuvensis Duarte Silva, Escrivão
Certid^m vao que se crevero. Certifico eu Escrivão
abaixo assignado que intima pessoal-
mente aos avaliadores e ao inventari-
ante por todo o conteúdo do termo e despa-
cho retro; que os mesmos ficarem de que
dou fei. De termo quinze de Março de mil
oitocentos e setenta e oito. Hum do Juiz,
Auto de aud^limento de Vossa Senhoria Jerns Christe de
mil oitocentos e setenta e oito aos dezesis
dias do mes de Março do dito anno. Na
cidade de Belem, Capital da provin-

procurador de Santa Catharina, em nome
 do autor e comprador o Tenente Coronel
 Francisco de Campos e José Antonio
 d' Oliveira, avaliadores nomeados para
 avaliarem os bens de firma e bens de
 vy e por eles foi dito que tendo avaliado e
 avaliado mais os bens que adiante se
 seguem, virão a declarar por este auto
 pela forma seguinte: Móveis - Uma
 cama ordinária avaliada por oito mil réis. 8.000
 Duas mesas grandes avaliadas ambas por dois mil
 réis. Duas redomas de vidro avaliadas por 10.000
 três mil réis. Duas imagens de Nossa Senhora 3.000
 da, avaliadas por dois mil réis. Uma Im- 2.000
 gem de Jesus avaliada por um mil réis. 1.000
 Sete quadras com imagens avaliadas por
 três mil e quinhentos réis. Louça - Um bu- 3.500
 lle, três pratos, três chicaras e oito peças de
 porcelana avaliados (tudo) por quatro
 mil réis. Um assucarero, uma saprinha e 4.000
 uma mantelagem de louça ordinária,
 tudo avaliado por dois mil réis. Foras 2.000
 e prata: Uma foga de ouro avaliada
 por seis mil réis. Duas coras de prata 6.000
 avaliadas por mil e oitocentos réis 1.800
 41.300

41. 300 Transporte

Uma curia de mate avaliada por cinco
5.400 mil e quatrocentos réis; Um paliteiro ava-
liado (de prata) por nove mil trezentos e setenta
9.360 e setenta réis; Cito garfos de prata avaliados
18.000 por dezoito mil réis; Seis colheres de pra-
ta para sopa por dezois mil e duzentos
16.200 réis; tres colheres de prata para chá avalia-
das por dois mil e setecentos réis; Uma
Salva de prata avaliada por doze mil quin-
12.400 trezentos e vinte réis; Uma dita menor
9.000 avaliada por nove mil réis. E como na-
114.380 da mais tiverem a auolar nem a a-
valiar, fixo este auto que assignarão
do que dou fé. Eu Juvenal Duarte Sil-
va, Escrivão que o escrevi. Claudio
Francisco de Campos. José Antonio de
Oliveira veira. Certifico em Escrivão abaixo as-
signado, ter intimado pessoalmente ao
Procurador Antonio Joaquim Augusto do
Libramento, procurador do inventari-
ante, a fim de exhibir em juizo a ma-
tricula relativa aos escravos inscriptos
no presente inventario na forma do ar-
tigo noventa e tres do Regulamento de
tudo de Novembro de mil oitocentos e se-

Setenta e dois. Do que ficou devido e con-
 fé. Deu-se, de mais de mais de mil e por-
 tos e Setenta e oito furos e mais. Quanto Silva.
 Nos três dias de mais de mais de mil e por-
 tos e Setenta e oito e mais e mais e mais.
 Deu-se Capital da provincia de Santa Catha-
 rina em mais e mais, juntos e mais au-
 tos a petição e documentos juntos a ella.
 Do que ficou devido e con- fé. Deu-se e mais.
 Quanto Silva. Munizinho e mais e mais. Muni-
 cipal. Deu-se e mais e mais, que na quali. Petição
 de de mais e mais, dos bens de de fi-
 nado para de mais e mais, que o Suppli-
 cante fazer juntos e mais e mais de mais e
 mais a petição e mais e mais ao Juiz Muni-
 cipal do Furo de São Miguel para a avalia-
 ção dos bens de finado, ali existentes e
 bem assim a matricula dos escravos
 descrita no mesmo inventario a que
 por este juizo se está procedendo pelo Car-
 torio do Escrivão Quanto Silva, e de mais e
 mais para isto despacho de mais e
 mais. Deu-se a S. Se seria mandar
 que o Juiz de mais e mais este com a dita
 petição e matricula e se proceda

proceda nos mais termos de inventario. M.
M. Orogado Joaquim Augusto de Arraun-
to. Estava em uma estampa de dimentos
Pespachos 100.000. Fonte-se Destino, trez de Maio de mil
oitocentos e setenta e oito. Juiz de Paz de Bri-
to. Juiz Municipal da villa de São Miguel.
Comarca do mesmo nome e provincia
de Santa Catharina. Escrivão Medeiros.
Carta Pecatoria. O Juiz Municipal do
Fium da cidade de Destino. Representante.
O Juiz Municipal da villa de São Miguel.
Antuacão Representado: Fium do Farcimento de Vos-
so Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
e setenta e sete aos onze dias de Dezembro
do dito anno, na dita villa de São Miguel.
Comarca do mesmo nome e provincia
da de Santa Catharina, em um ex-
tra antuo a carta pecatoria que ao
diante se segue: do que foy este termo.
Eu Antonio Francisco de Medeiros, Escrivão
que o escrevi e assignei. Antonio Fran-
Pecatoria cisco de Medeiros. Carta pecatoria cita-
torin que do Juiz Municipal da cidade de
Destino, Capital da provincia de Santa
Catharina, vai dirigida ao Doutor Juiz

Juiz Municipal da Cuidade de São Miguel da
 mesma Província. Na forma abaixo: A
 Sa. Senhorin Venitissime Senhor Doutor Juiz
 Municipal da Cuidade de São Miguel, ou quem
 se honorifique cargo ocupar. O Major Of-
 ferno de Albuquerque Uelo, Segundo Supple-
 te em exercício do Juiz Municipal do Termo
 da Cuidade de Petrópolis Capital da Província
 de Santa Catharina. Fico saber a Vossa
 Senhorin Senhor Doutor Juiz Municipal que
 n'este mes fui mandado pelo Excmo. do En-
 vão que esta hade subcrever, uns autos de
 inventário ordenados e passados em que é
 inventariante Julio Honor Silve, dos bens de
 seu Pai Achiles Silve, nos quaes se vê o re-
 quimento de audiência do theor seguin-
 te: Termo de requimento de audiência
 para louração dos vint'edous de medido
 ventos de mil oitocentos e setenta e sete,
 n'esta Cuidade de Petrópolis, Capital da provin-
 cia de Santa Catharina em publico e ge-
 ral audiência que na sala d'ellas faen-
 do estava o Juiz Municipal Segundo Sup-
 plente em exercício Major Offerno de Albu-
 quergue Uelo, aos feitos partes e seus pro-

procuradores, n'ella pelo advogado Doutor Jo-
quim Augusto de Lacerdante, foi dito que
por parte do Sr. Constituinte Julio Leão Sil-
veira e pelos herdeiros Manoel Joaquim de Ca-
valho e o advogado Manoel José de Oliveira
procurador da herança Manoel Helio Silveira,
foi dito que se liguem para avaliação or-
dens do finado Schuler Silveira, seu Pai e Sogro,
existentes em São Miguel, no Major Fran-
cisco da Silva (Pinto), e requeream se
passasse uma precatória para ter lugar
alla as avaliações. O Juiz deferiu na fór-
ma requerida. Nada mais houve. Porque
fiz este termo extrahido da cota que
por lembrança tomei em meu livro posto
collo. Eu Juiz Manoel Duarte Silva. Escrivão
que o escrevi. E' o que se contém no dito
termo assim mencionado nos autos em
virtude do qual se passou e extrahio dos
meus a presente Carta precatória,
pela qual rogo a Vossa Senhoria Se-
nhor Doutor Juiz Municipal que, sen-
do-vos esta apresentada, indo por mim
assignada, a facaes cumprir e guar-
dar inteiramente como n'ella se con-

confesão e declara; e em seu cumprimento
 e forma e por virtude da mesma, logo que
 vos for apresentada depois de feito o voto
 =Cumpra-se= mandareis que o Escrivão
 quem ella tocar, ou qual quer outro offi-
 cial de justiça competente e da vossa juris-
 dicção, cite ao dito avalizador Major Thom-
 as de Silveira Couto, para, com o anteu-
 ormente nomeado Capitão Jacinto Fon-
 calves da Silva, proceder a avaliação segun-
 da passando-se no fim d' esta Certidão
 em forma legal, a qual vos rogo de logo
 remetter a este Juiz, sem demora ahen-
 dos interessados. Por assim Cumprir fa-
 reis serviço a Magestade do Impera-
 dor, justiça as partes, e a minha mercê.
 Esta foi por mim assignada e subscrita
 pelo competente Escrivão Juvenio Quar-
 ter Silva, um dos d' este Juiz. Para pas-
 sada na cidade do Buenos Capital da pro-
 vincia de Santa Catharina aos quatro
 dias do mes de Dezembro de mil oito-
 centos e setenta e sete. Eu Juvenio Quar-
 ter Silva, Escrivão que a subscreevi.
 Affonso d' Albuquerque Mello. Letras duas

duas estampas de oitocentos reis. V. S. S.
ex Camm. Albergue. Cumprida de S. Mi-
guel, em de Dezembro de mil e oitocentos e
Cetenta e sete. Carvalho. Certifico em virtude
abaixo assignado que intimei aos avali-
adores nomeados na presente precatoria
Major Francisco Libeira Couto em meo Cu-
torio e Capitão Jacintho Gonçalves da
Silva, na casa de sua residencia nesta
villa, por todo o conteúdo da presente
precatoria e tambem para subirem a
juizamento e procederem a avaliação dos
bens na forma que se requer, e
qualificação bem devidas, e deu fe.
Villa de S. Miguel em de Dezembro de
mil e oitocentos e Cetenta e sete. O Escri-
torio. aoz. João Antonio Francisco de Medeiros. Por on-
avaliadores se deu de meo de Dezembro de mil e oitocen-
tos e Cetenta e sete annos e esta vil-
la de S. Miguel em meo Coutorio unde ka-
chava o Juiz Municipal do termo segundo
suppente em exercicio Antonio Carlos de Car-
valho. Emigo traçada do seu cargo abai-
xo assignado, ali comparecerão os ava-
liadores nomeados Major Francisco Libeira

Silveira Dutra eo Capitão Jacintho Gonçalves
 da Luz, que estes elle fizesse o seu o juramen-
 to aos Santos Evangelhos em um livro d'elles,
 em que cada um de pessi por sua mão di-
 scita e lhes encaregou que bem e fielmen-
 te sem dolo nem malicia avaliassem o ben-
 efitentes n'este termo de São Miguel, presen-
 tes as fellecões behilho Silvy, que lhes
 deviam ser apresentados pelo Juramentante
 Julio Henri Silvy, filho d'aquelle fellecção, e re-
 ceberem por elles o juramento, assim promet-
 terão cumprir e guardar, de como assim
 o disserão fize este termo em que assignarão
 o Juiz e os Juramentados. Eu Antonio Francis-
 co de Moraes, Escrivão que o escrevi. Car-
 vatho. Francisco Silveira Dutra. Jacin-
 tho Gonçalves da Luz. Por o exercício d'as de Juntam
 Severino de milvito e tantos e setenta e oito
 annos n'esta villa de São Miguel em
 meu Cartorio, finitei a estes autos o man-
 dado e as avaliações que se seguem:
 de que fize este termo. Eu Antonio Fran-
 cisco de Moraes, Escrivão que o escrevi.
 Ovidarão Antonio Carlos de Carvatho, Juiz Mu-
 nicipal segundo Supplente em exercício n'es-

vista villa de Miguel e seu termo. Man-
do ao Major Francisco Silveira Dutra e Cap-
tão Jacintho Gonçalves da Silva, para que em
forma de juramento que prestavam proce-
dão as avaliações dos bens do falecido
Chilley Silveira, existentes neste termo de
São Miguel, que lhes serão apresentadas
e de aquelles pelo inventariante Julio Le-
on Silveira, filho do mesmo falecido. Que
cumprão. Villa de São Miguel vinte de De-
zembro de milto e cento e setenta e sete.
Pedro Antonio Francisco de Medeiros, Escrivão
que o escrevi. Carvillho. Foi abaixo assi-
gnados avaliadores juramentados de Ca-
laliati. Testificamos que em observancia do respo-
savel despacho e mandado do Senhor
Municipal desta terra, fomos a Piquassu
para avaliarmos os bens seguintes: Cento
e duas braças (duzentos e vinte e um me-
tros) de terras de frontes que as fazem in-
trodura que segue para os tres riachos,
e fundos as vertentes, extremando pelo
Leste com terras de herdeiros de Thomaz
nandes e de Aguiar, e pelo Sude com terras de Ja-
cob Schipiorste, cujas terras achão os ava-

avaliadores valer a vinte e dois mil reis ca-
 da braça e todas no valor de dois contos
 trezentos e dez mil reis. Uma morada de 2.310.000
 para de virenda, edificada no mesmo terreno
 e guais um engenho de farinha coberto de te-
 lha com todos os seus pertences contiguos à
 mesma para, que achamos valer a quan-
 tia de um conto de reis. Uma casa que serve
 de paiol coberta de telha e assoalhada que 1.000.000
 achamos valer a quantia de cem mil reis 100.000
 Cinco braças (cinco metros) de terras de frente
 que servem de caminho para o porto do rio
 Piquissu, extremado pelo Leste com
 terras de Luiz Martins e pelo Oeste com terra
 de Manoel Maria Pereira, as quaes achamos
 valer a quantia de quarenta mil reis ca-
 da braça e todas no valor de duzentos mil reis 200.000
 Sessenta e três braças (cento e trinta e oito me-
 tros e seis decímetros) de terras de frente em
 Piquissu, as quaes fazem frente à
 estrada publica e fundos na sua quei-
 mada; extremado pelo Sul com terras de her-
 deiros de Justino Francisco Regis e pelo Norte
 com terras de herdeiros de João do Reis, quaes
 não a três mil reis a braça no valor de

3.610.000

3.610.000 Transporte

189.000 no valor de cento e oitenta e nove mil réis

Uma casa coberta de telha amantada, paudey
de pras a pique, que achamos valer a qua-

100.000 tia de cem mil réis. Uma casa de engenho de
família e todos os seus pertences que achamos

100.000 valer a quantia de cem mil réis. Vinte e oito
braças (61.^m 6) de terras de frontes que as fa-

gem a estrada publica no lugar de curmi-
nado? Morro do Chirrin? e fundos com ter-

ras de Constantino Cardoso, extremando pe-
lo Norte com terras de José Francisco da

fra e pelo Sul com terras do Sítio Constantino

Cardoso, cujas terras achamos valer a quan-
tia de dois mil réis cada braça e todas as

56.000 valer de cinquenta e seis mil réis. Fene li-
nhotes de madeira de lei em umas estacas

que achamos valer a um mil reis cada

13.000 um e todos por treze mil réis. Sommaõ os

4.068.000 bens avaliados em quatrocentos e sessenta e oi-
to mil réis. Francisco Silveira Dutra. Jacin-
tho Gonçalves da Silva. S. Miguel, duceis de
Ferreira de mil oitocentos e setenta e oito. O Escri-
vão Medeiros. Sob esta data estabão duas as
Conclus. tamptas de duzentos reis. Por cento reis
do mes de Ferreira de mil oitocentos e setenta

e setenta e oito mil e esta villa de S. Miguel em
meo Cartorio, fago estes autos e concluo as
Meitissimas Senhor Doutor Juiz Municipal do
Semm. Financeiro Concelho de Cantalici. Deque
fiz este Semm. Juiz Antonio Francisco de Me-
deiros, Escrivão que o escreveu. E de volta se deu
ao Juiz deprecente. S. Miguel, devito de tre-
ze mil e oitocentos e setenta e oito. Cantalici.
Immediatamente ao despacho Supra do Data.
Meitissimas Senhor Doutor Juiz Municipal
Financeiro Concelho de Cantalici me fôrão en-
tre estes autos, do que fiz este termo. Eu
Antonio Francisco de Medeiros, Escrivão que
o escrevi. Por devito dias do mes de Fevereiro do anno
de mil e oitocentos e setenta e oito, n'esta
villa de S. Miguel em Cartorio, fago um mes-
sa d'estes autos ao Senhor Escrivão do
Juiz Municipal da Capital Juvenio
Quarte Silva, que os apresentará ao Juiz
respectivo Juiz, para os fim precisos. Deque
fiz este termo. Juiz Antonio Francisco de Me-
deiros, Escrivão, o escreveu. Conta - Juiz Conta
Doutor Cantalici: assignatura de manda-
do a fl. trezentos e seis. Juramento aos aca-
liadores - oitocentos e seis. Conta - mil e seis

reis. Enxada Medeiros - Antuacão a fl
quinhentos reis - Antuacão a fl (art.
12) oito mil reis - Juramento a fl mil
reis - Mandado, juntada, Conclusão re-
messa e selo - dois mil e duzentos reis.
Validadores - Das duas Casas - vinte mil
reis - do bens de raiz - dez mil reis - um da
na deligencia - trinta mil reis - Segundo
dia idem - vinte mil reis. Somma - novan-
ta e tres mil e trezentos reis. Contabilici.

Matricula Relação numero duzentos e noventa e duas
de escravos dos escravos pertencentes a Felizes Sil-
veira e filha e na provincia de Santa Catha-
rina, municipio da Capital, favelha de
Nova Senhora de Deus (art. 2 do Reg. n.
4835 do l.º de Outubro de 1871). Numero um -
Mansel - preto - oitenta annos - Solteiro - Cor-
go - negro - se a filiação - aptidão para o traba-
lho má - roxo - negro. Numero dois - Fleu-
ga - preto - oitenta e dois annos - negro -
negro - se a filiação - tem aptidão para o tra-
balho - lavandeira - passava a herdado. Num-
ero tres - Agostinho - preto - vinte e um annos -
solteiro, natural de esta provincia - filho de Pe-
reza - tem aptidão - manhuco - sabe para

para o Rio. Numero quatro Joaquin, preto,
 vint e um annos, solteiro, d' esta Provincia,
 ignora-se a filiação, apto, maninho,
 está fugido. Numero cinco Miguel, preto,
 quinze annos, solteiro, d' esta Provincia,
 filho de Theresia, apto, serrente, Sahio pa-
 ra o Rio de Janeiro. Numero seis Pedro, preto,
 quinze annos, solteiro, d' esta Provincia,
 ignora-se a filiação, apto, serrente, foi
 vendido a Euaes Salles. Numero sete Jo-
 anna, preta, d' oze annos, desta Provincia,
 filha de Theresia, apta, criada, Sahio pa-
 ra o Rio de Janeiro. Numero oito Pudente,
 preto, oito annos, solteiro, d' esta Pro-
 vincia, filha de Theresia, apta, criada,
 passou a hucuios. Numero nove Francis-
 co, sete annos, d' esta Provincia, filho de
 Theresia, apto, criado, passou a hucuios.
 Numero dez Eva, de umode annos, d' esta
 Provincia, ignora-se a filiação, apta, qui-
 tandeia. Numero onze Gregorio, preto,
 dois annos e meio, d' esta Provincia, fi-
 lho de Eva, inapto. Apresentados a ma-
 tricula e matriculados em vint e seis
 de agosto de mil e trezentos e setenta e

e dois. Pagou cinco mil e quinhentos reis.
O Inspector H. G. d'Almeida. O Escripta-
rio - Pitanguia. Provenção de Santa
Catharina, município da Capital, paro-
quia de Nossa Senhora do Rosário, vinte e
quatro de agosto de mil oitocentos e setenta
e dois. Felizes Silva. Estavaõ duas estam-
pinhas de documentos reis sob a rubrica Pitam-
guia. Por vinte dias do mês de Maio de mil
oitocentos e setenta e oito na esta cidade de
Santa Capital da provincia de Santa Catha-
rina em meu Cartorio, faço estes autos
correlatos ao fido Municipal Terceiro Sup-
plente em exercicio o Capitão João Porfirio
Machado de Traujo. Ao que foi este termo.
Eu Juiz de Direito Felizes Silva, Escrevaõ que o
Supl. de Direito. Digão os interessados sobre a
disciplina e avaliação dos bens. Destes
vinte de Maio de mil oitocentos e setenta
e oito. Machado de Traujo. E logo forão.
Outra me entregues estes autos com o depa-
cho Supl. de Direito Municipal Terceiro Sup-
plente em exercicio o Capitão João Porfirio
Machado de Traujo. Ao que foi este termo.
Eu Juiz de Direito Felizes Silva, Escrevaõ que o

escrever. Certifico eu herdeiro abaixo ass. Certifica
 quando, ter intimado pessoalmente aos
 Advogados das partes interessadas por
 todo o conteúdo do despacho retro, que
 seientes ficaram. Por que sou fei. Da retro.
 Juvenio Duarte Silva. Por vinte e um dias vista
 do meu de Nam de mil e trezentos e setenta
 e oito nesta cidade do Recife em Cartorio,
 faço vista d'estes autos ao Advogado Doutor
 Germino Fimino Vidal Capistrano, pro-
 curador dos herdeiros Manoel Joaquim de
 Carvalho e outro. Por que foi este termo.
 Juvenio Duarte Silva, Escritão que o
 escrever. Por parte de meus Constituintes Ma. Supremacia
 mel Joaquim de Carvalho e Tutor da Dor-
 ta Ferreira, não concordo com a descrição
 de folhas noventa e tres e verso das cento e
 cinco folhas de frente, bem como das das.
 casa que serve de paiol. - morada de casa de
 viranda. Cinco folhas de frente que serve
 de caminho para o porto, Casa de engenho de fa-
 zinha com engenho e seus pertences - tudo de-
 scripto a folha noventa e tres verso e noventa
 e quatro, por quanto pertencem ao dito
 seu constituinte Manoel Joaquim de Carvalho,

Carrasco, por transacção que fidei com o in-
ventariado, do está bem certo e inventariante,
por que restaria de sua legitima materno,
e da acção de sorregados que tinha intentado
contra o inventariante Sr. Sopo, mediante a
entrega d'esses bens, pelo que se larrou a exa-
pulação de compadres meus, nos quaes tem feito
beneficências que avalia em tres contos de reis, e
que tudo provaia. Se necessario for com os
advogados que patrocinaram essa causa Ponte-
res, Joaquim Augusto de S. Francisco, Luiz Su-
gato, Gasto, Manuel da Silva Mafro, Joaquim
da Silva Ramalho e Advogado Manuel
José d' Oliveira. Não concordo tambem
com a desconfiança da doação de que fal-
la a declaração de fofha trinta e um reus,
e documento de fofha trinta e um reus,
por isso que ella nunca existiu e
quando houvesse desappraveo con-
forme o accordo de que aca-
bei de fallar. Mercendo
deve já, que sendo o in-
ventariante tutor da mi-
nor do Sr. constituinte In-
torio da Costa Ferreira

Antonio da Costa Pereira, e pretendendo
 de lhe uma escrava de nome Lascari-
 na, que foi vendida sem autorisação
 do Juiz, e seu producto empregado nas
 terras e casas de fls. por isso para sua
 garantia, como credor hypothecario
 privilegiado na qualidade de ophião, de-
 vem as quatro casas ser arrematadas
 para pagamento da quantia de dois
 contos de réis (2.000.000) a que estão
 sujeitas, valor em que estima-se a
 escrava Lascarina, por isso que lhe
 tenha dado fucto e aluguél. Este caso
 existiu qualquer outra hypotheca de-
 já declarada que é phantastica, o que
 jurará exhiberamente em tempo
 opportuno com documentos e teste-
 munhas. Restam, sete de Junho de
 miloitocentos e setenta e oito. O procu-
 rador dos Supplicantes. Adrogado Pro-
 curador Geminius Firmian Vidal Capitão.
 Data. Aos vinte dias de maio de Junho de
 miloitocentos e setenta e oito na cidade
 da de Restem, em meu Cartorio, foram
 me entregues estes autos com a signa-

Data

ta retro e supra dos coherdeiros d'este
inventario. De que para constar fir-
este termo. Eu Juvenio Duarte Sil-
va, Escrivão que o escrevi. De vista
nos dezoito dias do mes de Junho de mil
oitocentos e setenta e oito, n'esta cidade
do Restelo em meu Cartorio faço vista des-
tes autos ai Morgado Doutor Joaquim Fran-
quito do Livramento, procurador do her-
deiro inventariante. De que fir este termo
Eu Juvenio Duarte Silva, Escrivão que o
escrevi. Por parte de meu Constituinte Ju-
lio Leon Silveira, concorda com a descripção e
avaliação dos bens. Pelo documento a folha
trinta e nove verso, vê-se que o coherdeiro
Manoel Joaquim de Carvalho, recebe em do-
te de sua mulher uma casa no valor de
um conto e quinhentos mil réis (1.500.000),
que trouxe a colação de setecentos e cinquen-
ta mil réis (750.000) no Inventario por mor-
te da Mãe de sua mulher, por conseguinte
deve agora entrar a colação com a su-
a metade d'esse dote. Ainda do mesmo
documento a folha quarenta que meta-
de da casa sita no Rio dos Boios foi lançada

ao Inventariado e a outra metade ao cohe-
 reiro Manoel Joaquim de Carvalho: portanto,
 bem descrita foi pelo Inventariante a collocação
 com que deve entrar para este inventario o
 coheireiro Manoel Joaquim de Carvalho. E' clara
 e terminante a Ord. do livro 4.º tit. 12 que a ren-
 da feita pelo Pai aos filhos sem consentimento dos
 irmãos e' nulla e sem effecto algum, e que por
 morte do vendedor a coisa assim havida seja
 partida entre os seus herdeiros, como se estive-
 ra em poder do vendedor e fora sua ao tempo de
 sua morte, sem por isso pagarem preço algum
 ao que a comprou. Ora as terras, casa e enge-
 nho de farinha descritos e folhas cincoenta
 e tres vassos e cincoenta e quatro, foram vendidos
 pelo Inventariante ao seu genitor Manoel Joaquim
 de Carvalho, sem consentimento dos outros fi-
 lhos do Inventariante, logo em cumprimento
 do preceito da Ord. citada, devem se partilha-
 das, como se não tivessem saído do poder do
 Inventariante e d'elle fossem ao tempo de sua
 morte. Sem approvita a esse coheireiro com-
 prador dos ditzos bens a allegação de terem
 esses bens sido vendidos em transacção pa-
 ra a sustenção da acção de negação que

14
esse havia proposto ao Inventariante. Que esses
bens fossem doados, quer vendidos em acor-
dimento de dividas, essa transacção não
é valida sem o consentimento dos outros
herdeiros, porque constitue ella uma venda
reja vendida feita pelo Inventariante a esse co-
herdeiro; e tanto é assim que o titulo que esse
coherdeiro tem desses bens é uma escriptura de
venda que lhe fez o Inventariante. Por tanto, so-
mente infringindo-se o preceito bannivante
da Ord. citada, é que taes bens deviam de
ser partilhados como se pertencessem ao In-
ventariante ao tempo de sua morte. Por parte
de mim Constituinte impugno a pretensão
do coherdeiro Antonio da Costa Pereira, por ser
desautorada, visto ter elle somente direito
ao valor dado no inventario dos bens da
mãe de sua mulher a essa escriptura, ou
se ella foi vendida por maior preço, ao pre-
ço da venda; e nenhum direito tem aos
rendimentos d'essa escriptura ou do preço
porque ella foi vendida, visto como o Pai
tendo uso e fructo dos bens adventícios dos
filhos que estão ou se poder. Restam,
vinte e um de Junho de mil oitocentos e setenta e

e setenta e oito. O Provedor Promotor do
 Inventariante Joaquim Augusto de Lira-
 mento. Data: Trinta e cinco dias de Data
 mes de Junho de mil oitocentos e setenta e
 oito, n'esta cidade do Distrito Capital da
 provincia de Santa Catharina em meu
 Auditorio foraõ-me entregues estes autos
 com a resposta do Supra do procu-
 rador do Inventariante o advogado
 Doutor Joaquim Augusto de Liramen-
 to. De que fiz este termo. Eu Juvenio
 Duarte Silva, Escrivãõ que o escrevi.
 Conclusãõ Trinta e cinco dias de mes de Junho Clav.
 de mil oitocentos e setenta e oito, n'esta ci-
 dade do Distrito Capital da provincia de
 Santa Catharina em meu Auditorio fize
 estes autos conclusos ao Ilustissimo
 Juiz Municipal Doutor Antonio Augus-
 to da Costa Baradas. De que fiz este ter-
 mo. Eu Juvenio Duarte Silva, Escrivãõ
 que o escrevi. Sejaõ intimados: o her- Recp.
 deão Manoel Joaquim de Carvalho, pa-
 ra no prazo de quarenta e oito dias a
 apresentar acriptura de compra de que
 falla a folha cincoenta e oito e bem as-

Sim para si esse mesmo prazo, conseguir ou
trazer a collação os bens que lhe foram doados
e ainda não partilhados, o que fará sob ju-
ramento nos autos; o herdeiro tutorio
da Costa Pereira, para, naquelle mesmo
prazo, juntar certidões do valor das emen-
tentas a creança de que falta a refen-
da folha da quantia por que foi vendi-
da; e o herdeiro inventariante para, na-
quelle prazo fazer as necessarias decla-
rões para o encerramento do inventario;
assim cumpriu este despacho voltamos
autos. Prestou, quatro de Junho de mil
oitocentos e setenta e oito. Costa Bar-
bosa. Data. E logo me foram entregues estes
com o despacho retro do Juiz Municipal
Doutor Tutorio Augusto da Costa Bar-
bosa. Do que para constar foi este termo
Eu Juiz Municipal Augusto Silva. Escrevaõ que
o escrever. Certifico que, por todo o con-
teudo do despacho retro, citei em autos
proprias pessoas aos litigantes procura-
dores das partes, que se antes ficaram; do
que dou fé. Prestou, cinco de Junho de
mil oitocentos e setenta e oito. O Escrevaõ

Data

Int.

Juremeio Duarte Silva. Heitissimo
nho Doutor Juiz Municipal. Supremo Infr.
a V. que ja são decorridas as quarenta
e oito horas assignadas em Cartorio pa-
ra cumprimento do despacho retro, sem
que até hoje os interessados ou seus po-
tenciarios tenham vindo dar o cumpri-
mento. Para V. ordenar sobre os auto-
conclusos. Pelo Juiz a V. em nome de
João de mil oitocentos e setenta e oito. O
Escrivão Juremeio Duarte Silva. Conclu. Concl.
João. Por onze dias do mes de Junho de mil
oitocentos e setenta e oito na esta cidade de
Belem em meu Cartorio, faço estes au-
tos conclusos ao Juiz Municipal Doutor
Antonio Augusto da Costa Barreiros. Do
que foi este termo. Eu Juremeio Duar-
te Silva, Escrivão que o escrevi. Som. Deys.
mato o monte mór tive de d'estes va-
lor pelo qual foi vendida pelo Correnta-
rio, a escrava Luciana, pertencente
a herdeira Maria Helena Silva, de quem
era então tutor, para o que apurante
o seu mandado Antonio da Costa Ferreira,
no dia designado para a partilha aca-

tidas de valor acima referido, sob pena
de não ser attendida na partilha essa
importancia. Assim feito, dividão-se
os bens descritos sem distincção, igual-
mente entre os herdeiros, levando-se em
conta da legitima paterna do herdeiro
Manoel Joaquim de Carvalho, a parte
da tal casa do Rio dos Rios e correspon-
dente a quantia de Setecentos e cinco-
enta mil réis, como verifica-se das
Certidões requeridas e fôrta trinta e oi-
to e declarações do Inventariante, n'es-
tamos proceda-se a partilha no dia
quinze do corrente, citadas as partes
interessadas. Destam, d'oe de Junho
de mil oitocentos e setenta e oito. Costa
Barradas. Data. E logo no mesmo di-
a, mes, anno e lugar retro e supra
declarados, em meu Cartorio fôrão-me
entregues estes autos com o despacho
retro e supra, do Juiz Municipal Pro-
tor Antonio Augusto da Costa Barra-
das. Do que para constar fiz este termo
em Juiz de Ouvidor Silva. Escrevaõ que
o escrever. Certifico em Cartório abai

Data

se assignado ter intimado em suas
 proprias pessoas por todo o conteúdo do des-
 pachos retro e supra aos adrogados dos
 interessados no presente inventario que
 sientes ficavao, do que dou fei. Deituro,
 treze de Junho de mil oitocentos e setenta
 e oito. Jurencio Duarte Silva. E logo no
 mesmo dia, mes, anno e lugar supra de-
 clarados, juntei a estes autos a peticao
 e documentos que ao diante se segue.
 De que fiz este termo. Eu Jurencio Duar-
 te Silva, Escrivaõ que o escrevi. Ta da-
 ta supra e que foram presentes a peti-
 caõ e documentos, que se seguem. Eu
 supra. Perante Silva. Multissimo Se-
 nhor Doutor Juiz Municipal. Di Ro-
 na Villaõ Moreira da Silva, pro seu
 procurador abaixo assignado que
 tendo dependido do seu bolsinho a quan-
 tia de duzentos e um mil trezentos e ses-
 senta reis (Lot. 360) com o curativo, me-
 dicamentos, funeral e entouro do fin-
 do dehydi Silvy e sellos dos documen-
 tos comprobatorios d'essas despesas, por
 isso requer a V.S. se digne mandar prin-

Inte.

quantidade

Peticas

dar a presente com os documentos aos
 outros para, na partilha do inventari
 o a que n'este Juizo se procede, dar-se
 lhe pagamento a essa divida privi-
 legiada, devidamente comprovada.

P. et S. se signe de feux; ce que L. R.

M.^{de} Beaufort, vinte de Outubro de mil
oitocentos e setenta e sete. O Barroque

Dep. Manuel José de Oliveira. F. aos autos.

Dezessete, vinte e Outubro de miloitocen-
tos e Setenta e sete. Costa Rica das Am.

Conta porão o tractamento medico por um indi-
nigido em casa do falecido Chelyli Sibry,
na quantia de cincoenta mil réis, sen-
do de uma visita a noite, diversos com-
sechos e oito visitas em Junho do corren-
te anno. Prestou, oito do gosto de mil
oitocentos e setenta e sete. Proutor, P.

Recibo Schmetel. Recebi da mão da Ilustri-
ssima Senhora D.ª Anna Luíza Maria da
Silva, a importância da conta supra
dada, vinte e quatro de agosto de mil
oitocentos e setenta e sete. Conto da
arte Paranhos Schmetel. Estava uma
estampilha de duzentos reis inutilizada.

Importa em trinta e dois mil réis no
 ve visitas feitas por occasião de molesti-
 as no fallecido Achilles Silvy. Deuturo, tre-
 ze de agosto de mil oitocentos e setenta
 e sete. Doutor Augusto Faria. Recebi, Conta
 a quantia supra da Senhora Dona L-
 uisla Horcin da Silva. Deuturo, vinte e
 tres de agosto de mil oitocentos e seten-
 ta e sete. Doutor Pedro Gomes de agosto
 Faria. Estava uma estampilha de du-
 sentos réis devidamente inutilizada. Des-
 turo, sete de agosto de mil oitocentos e se-
 tenta e sete. Factura. O fallecido Senhor Conta
 Achilles Silvy a Pharmacia de Luiz
 Morri e Companhia. Importancia de
 medicamentos para o tractamento
 réis quinze mil quinhentos e oitenta.
 Recebemos a importancia supra da
 Senhora Dona Luisla Horcin da Sil-
 va. Da ut supra. Luiz Morri e Com-
 panhia. Estava uma estampilha de
 duzentos réis devidamente inutiliza-
 da. Recebi a quantia de quinhentas
 réis (500) provenientes de um signal
 do trade que toquei na segunda feira
 Recebi

trinta de fusão pelo falecido Senhor Sil-
vy. Deitou, quinhentos e setenta e sete. Por velório
Senhor de Santa Anna; Manuel Gregorio
Rebo. Estava uma estampinha de du-
zentos reis devidamente inutilizada.
Conta de Senhora Dona Emilia Morcin da Silva,
a João Antunes de Santa Anna, comprou.
Um caixão fúnebre formado de velório
preto com galas entrefim para o en-
terramento do falecido Senhor Rebo.
Recibo. Recibi da Senhora Dona
Emilia Morcin da Silva, a quantia
de sessenta mil reis importância
d'esta conta. Deitou, sete e setenta
e quinhentos e setenta e sete. João
Antunes de Santa Anna. Estava uma
estampinha de duzentos reis sob a
Conta assignatima. Os herdeiros do Senhor
Thydes Silvy a Francisco Antonio
Oliveira, Deitou. De ampar a dia e
atras para o finado Silvy de mil e
Recibo Recibi a importância da conta aci-
ma, por mão da Senhora Dona Emi-
lia Morcin da Silva. Deitou, vinte e

Vier de tgoito de mil oitocentos e setenta e se-
 te. Viggo de Francisco Antonio Cesar, Naim
 el Frachs Pius. Estava uma estampa de
 duzentos reis. Santa Catharina. O Ilustrissi-
 mo Senhor Felizes Silveira, a João Pedro Canção de Couto
 Companhia. Justo trinta. Tere velas de cêra
 de minhã, por cinco mil quatrocentos e coi-
 tenta. Recebemos o imposto da conta acima, Reito
 por mais de D. Luísa Maria da Silva. Destino,
 vinte e dois de tgoito de mil oitocentos e setenta
 e sete. João Pedro Canção de Companhia. Estava
 uma estampa de duzentos reis. Senhora de Conta
 na milia. Uma escritura que mandou abrir
 para o Senhor Felizes Silveira - Quin mil reis.
 Recebi da mesma Senhora a conta acima. Reito
 Destino, dez de tgoito de mil oitocentos e se-
 tenta e sete. Aliquão Coelho Pius. Estava
 uma estampa de duzentos reis. Recebi Reito
 da Senhora Luísa Maria da Silva, a quan-
 tia de vinte e um mil reis de encomendação
 em casa, do fidalgo Senhor Felizes Silveira,
 e Missa no Setim da sua Capela de São
 Sebastião da Praia de Fora, entrando nisto
 actos a parte do Sacristão e fabrica da Igre-
 ja. Usam constar passei o presente que as

assignei. Deitars, vint e tres e e quatro de mil
vinte e cinco e setenta e sete. O Vigario Padre Se-
bastião Antonio Martins. Estava humo estampa-
do de sua de quarentos reis. Hum do levantamento do
partido. So Senhor Jesus Christo de mil e vinte e cinco e seten-
ta e oito nos vinte e dois de mes de Junho do dito an-
no, na dita cidade do Outeiro Capital da pro-
vincia de Santa Catharina em casa de mo-
rada do Juiz Municipal Doutor Antonio Augus-
to da Costa Baraças, onde eu euirei do ju-
meio officio vizo, e sendo ali presente o par-
tido d'este Juiz e euirei Joao Antonio da Sil-
veira, e Juiz the ordenou que sob o juramen-
to de Deo e cargo, procedesse a partilha dos bens
d'este inventario na forma ja ordenada; e
assim prometteo cumprir. Do que para
constar mandou o Ministro lavrar o presen-
te auto que assignou com o partido; do que
dou fe. Eu Juiz Juiz Duarte Silva, Euirei que
o euirei Costa Baraças Joao Antonio da Sil-
veira. E chorou o Ministro com o partido que o
monte mio dos bens constantes de folhas trinta
e um verso ate folha cinco e quatro som-
ma na quantia de vint e dois e cinco e
centos e quarenta e cinco mil e cinco e

eirecenta e treze réis, que mandou o Ministro
 Salir. Pelo o Ministro com o partidor que a Monte menor 22.645.053
 dívida passiva d'este inventario é da quantia
 de duzentos e um mil trezentos e sessenta réis, que
 mandou Salir. Pelo o Ministro com o partidor Dívida passiva 201.360
 que deduzida a dívida passiva do monte menor
 fica sendo o monte menor da quantia de vinte e
 dois centos quarenta e quatro e treze mil
 seiscentos e noventa e três réis, com que man- Monte menor 22.443.693
 dou Salir. Pelo o Ministro com o partidor que a
 legitimidade a cada um herdeiro filho é da quan- Legitimidade 1.481.231
 tia de sete centos quarenta e oitenta e um
 mil duzentos e trinta e um réis, que mandou o Minis-
 tro Salir. Pelo o Ministro com o partidor estar fei-
 to o exordio e seguir-se os pagamentos aos herdei-
 ros; do que fôr este termo. Cuy fôr encio (Quante fôr a
 curia que o encio. Costa Parradas. João Lourenço
 da Silva. Pelo o Ministro com o partidor que pa- Pagam^{to} a
 ra pagamento da dívida passiva, fôr lançado o livro passiva
 seguinte: um relogio com corrente de ouro, atav. 51.000
 d'ouro por cento e cinquenta mil réis que mandou
 o Ministro Salir. Perceite hirtotes a fôrta tem 150.000
 ta e cinco, avaliados por cinquenta e um mil réis,
 que mandou o Ministro Salir. Em diaphaio de 201.000
 piração da herança Yulmi Heland Silve, a quan-

201.000 Transporte

quantia de trezentos e sessenta réis que man-

360 dou o Ministro Sahir. E, por esta forma houve

201.360 o Ministro com o partidor o pagamento da dívida

passiva por bemfeito e assignado com o parti-

dor, de que dou fé. Eu Juaz de Ouvidor Silveira,

Ueuira que gerei. Costa Baradas. João

Paganti & Venceiro da Silveira. Lancou o ministro com

hand. filho o partidor principalmente para pagamento

Julio Pion do herdeiro filho Julio Leon Silveira, a tua parte da di-

Silveira, vida activa constante de folha trinta e uma ver-

so, na importancia de um conto quatrocentos

e trinta e oito mil quinhentos e trinta e tres réis,

1.438.533 que mandou o ministro Sahir. Lancou o mi-

nistro com o partidor uma morada de casa

Sita a rua de São Sebastião, constante a folha

trinta e tres versos sob numero um da divi-

ção avaliada por quatro contos de réis que

4.000.000 mandou o ministro Sahir. Lancou o ministro

com o partidor no valor das quatro moradas

de casas, descritas sob numero tres e constan-

tes a folha trinta e quatro, a importancia

de um conto e quinhentos mil reis, que

1.500.000 mandou o ministro Sahir. Lancou o minis-

tro com o partidor, mais para este paga-

mento, um batelão grande, descrito a fo-

lha trinta e quatro no valor de dezessemil

6.938.533

Transporte

de sessenta mil réis com que o ministro 6.938.533
 mandou Sahir. Lancou mais o ministro 16.000
 com o partidor para este pagamento um ba-
 telas peguem descrito a folha trinta e
 quatro vazo no valor de cinco mil réis,
 que mandou o ministro Sahir. Lancou 5.000
 mais o ministro com o partidor para este
 pagamento um comoda bastante usa-
 da, descrita a pagum trinta e quatro ve-
 zo no valor de doze mil réis que man-
 dou o ministro Sahir. Lancou mais o 12.000
 ministro com o partidor para este paga-
 mento oito mil seiscientos e setenta tyelos,
 descritos a folha trinta e quatro vazo no va-
 lor de cento eoitenta e cinco mil e quatro-
 centos réis, que mandou o ministro Sa-
 hir. Lancou mais o ministro com o par- 185.400
 tidor. Sete linhetes de trinta palmas, de-
 scriptos a folha trinta e cinco no impor-
 tancein de trinta e um mil e quinhentos
 réis que mandou o ministro Sahir. Lan- 31.500
 cou mais o ministro com o partidor ty-
 solas descritos a pagum trinta e cinco.
 na importância de seis mil réis, que man-
 dou o ministro Sahir. Lancou mais o mi- 6.000
 nistro com o partidor para este pagamen-
 to 7.189.43-

4.189.433 Transporte

pagamento quatorze portos descritos a fo-
lha trinta e cinco, na importância de mil
28.000 réis mil reis, que mandou o ministro Sahir.
Lancou o ministro com o partidor mais,
para o pagamento d'este heurcio, seis cosbe-
res de prata para Aspa e tres tambem de
prata para Chai, descritos a folha qua-
renta e seis, na importância total de
dezoito mil e novecentos reis, que mandou o
18.900 Ministro Sahir. Lancou mais o ministro
com o partidor para este pagamento onze
metros de telas de frentes que servem de ca-
minho para o porto de Piquassu, descen-
pto a folha cinquenta e tres versos no valor
de quarenta mil reis que o ministro mandou de-
200.000 mi. Lancou mais o ministro com o par-
tidor para este pagamento, treze linholes
de madeira de lei descritos a folha cin-
coenta e quatro e no valor de treze mil réis,
13.000 que mandou o ministro Sahir. Lancou
mais o ministro, finalmente, o partidor
para o completo d'este pagamento em
vinte e seis réis de reposição da heurcio Zulma
Helena e no valor de vinte e seis
mil oitocentos e noventa e oito reis, que

7449.433

Transporte

que mandou o ministro Sahir. Somma 26.898
o ministro com o partidor estas parcelas
e achou importas na quantia de sete
Contos quatrocentos e oitenta e um mil
duzentos e trinta e um reis que o ministro
mandou Sahir. E por esta fórma tem- Total 7.481.231
re o ministro com o partidor este pagamen-
to por bem feito e assignou com o parti-
dor; os que dou fe. Os Juizes Quarteil-
ra, Dicação que o criou. Costa Pana-
ras. João Narcim da Silveira. Lancou o Pagam^{to} a
ministro com o partidor principialem^{te} Jul-
te da herança Juliana Helena Silveira, aterm^{to} Hel-
da parte da divida activa descrita a folha Silveira.
Trinta e um verso na importancia de
um conto quatrocentos e trinta e oitenta mil
quinhentos e trinta e tres reis que man-
dou o ministro Sahir. Lancou mais para 1.438.533
este pagamento a metade dos bens doados
descritos a folha trinta e um verso tran-
dos a collação e que fôra ordenado pelo
despacho de folha sessenta e um verso,
e que consta a folha trinta na im-
portancia de sete e oitenta e oitenta mil
reis que mandou o ministro Sahir. Lan- 750.000
cou mais o ministro com o partidor para

para este pagamento, no valor das quatro
unidades descritas sob numero tres e cons-
tantes de folhas trinta e quatro na im-
portancia de um conto e quinhentos mil
1.500.000 réis, que mandou o ministro Sahir. Lancou
mais o ministro como partidario para este pa-
gamento, um bote descrito a folha trin-
ta e quatro verso no valor de duzentos mil
200.000 réis, que mandou o ministro Sahir. Lancou mais
o ministro como partidario, um guarda roupa
descrito a folha trinta e quatro e verso no valor
de vinte mil réis que mandou o ministro Sa-
hir. Lancou mais o ministro como partidario
um lavatorio descrito a folha trinta e quatro
verso, no valor de dois mil réis, que man-
dou Sahir. Lancou mais o ministro como par-
tidario para este pagamento uma cadeira de ba-
lacao, uma caixa, uma marquessa e duas
bancas, descritos a folha trinta e quatro e
verso, no valor total de quinhentos mil réis,
500.000 que mandou Sahir. Lancou mais o mi-
nistro como partidario para este pagamen-
to seis francheos de pinho e cinco portaes,
descritos todos a folha trinta e cinco no va-
lor de vinte e dois mil réis, que mandou.

mandou o ministro Salir. Rancou mais 22.000
 o ministro com o partidor para este paga-
 mento vint e quatro rúbias de jipase e do-
 ze outros solicos, descritos a folha trinta e
 cinco no valor toos de oitenta e sete mil oit-
 ocentos e quarenta réis que mandou o minis-
 tro Salir. Rancou mais o ministro com o par- 87.840
 tidor para este pagamento duas mesas de-
 scriptas a folha quarenta e cinco ou no valor
 de dez mil réis, que mandou o ministro Salir 10.000
 Rancou mais o ministro com o partidor para es-
 te pagamento duas redomas de vidro e três ma-
 gels, descritos a folha quarenta e seis na in-
 proporcão de seis mil réis, que mandou o ministro Sa-
 lir. Rancou mais o ministro com o partidor para 6.000
 este pagamento sete quadros com imagens, des-
 criptos a folha quarenta e seis no valor de treze mil
 e quinhentos réis que mandou o ministro Salir 3.500
 Rancou mais o ministro com o partidor para este
 pagamento uma figa de ouro, duas corôas de pra-
 ta, uma coroa de prata, tudo descrito a folha
 quarenta e seis no valor de treze mil e quinh-
 tos réis, que mandou o ministro Salir. Rancou 13.200
 mais o ministro com o partidor para este
 pagamento um paliteiro e oito garfos de prata

prata, descritos a folha quarenta e seis no
valor de vinte e sete mil trezentos e sessenta
27.360 réis, que mandou o ministro Salir. Pan.
com mais o ministro com o partidor, duzentos e
trinta e um metros de terras de frentes no lo-
gar denominado - Piquassu - districto da
Cidade de Miguel, descritos a folha cinco-
ta e treze verso, no valor de dois contos trezen-
tos e dez mil réis que mandou o ministro Sa-
2.310.000 rrs. com mais o ministro com o partidor
para este pagamento uma morada de casa
edificada nas mesmas terras acima desc-
ritas e constante a folha cincoenta e tres e ver-
so com uma casa de cozinhar e que serve
de paiol, tudo no dito lugar, na importan-
cia de um conto e cem mil réis que man-
1.100.000 dou o ministro Salir. Cominou o minis-
tro com o partidor estas parcelas, e a chon
importar na quantia de sete contos quatro
Total Contos e oitenta e um mil duzentos e trinta e
7.481.231 mil réis que mandou o ministro Salir.
Acho o ministro com o partidor que por lerar
de mais de sua legitimidade pessoal, tem de
repor a dívida passada e as herdeiras Julia e
Cilvy, a quantia de trinta e um mil duzentos e trinta

digo, trinta mil duzentos e dois réis, que o mi- Reposição
 nistro mandou Sahir. E por esta firmation 20. 202
 se o ministro com o partidor, este pagamento
 por bem feito e o assignou com o partidor, de
 que dou fe. Eu subscriso Duarte Silva, ho- Pagamento
 raõ que o escrevi. Costa Barbaças. João hoi. da
 Naveira da Libeira. Lançou o ministro com o vin. Helim
 partidor pimeiramente para pagamento da Silva
 honraria filha Maria Helim Silva, ataca
 parte da divida activa, descrita a folha
 trinta e uma verso, na importancia de um
 conto quatrocentos e trinta e oito mil e qu-
 nhentos e trinta e tres réis, que mandou
 o ministro Sahir. Lançou mais o ministro 1.438.533
 com o partidor, uma morada de casa des-
 crita sob numero dois e constante a fo-
 lha trinta e quatro, no valor de quatro con-
 tos de réis, que mandou o ministro Sahir. 4.000.000
 Lançou mais o ministro com o partidor para
 este pagamento a creança de nome Eva,
 com uma creança de nome Gregorio, filho
 da mesma creança descrita a folha trin-
 ta e quatro, no valor total de um conto
 quatrocentos e cincoenta mil réis, que mandou
 o ministro Sahir. Lançou mais o ministro 1.250.000

ministro com o partidor para este pagamento,
uma mesa de jantar cum celogio de pau de
recipito á folha trinta e quatro verso, no va-
lor de vinte e tres mil reis, que mandou o minis-

23.000 tro Sahir. Mandou mais o ministro com o partidor
para este pagamento um sofá de pathinha, cin-
co cadeiras de patha, quatro ditas em mas esta-
do, duas mesas para sala, uma caixa peque-
na e uma mangueira grande, tudo descrito
á folha trinta e quatro verso no valor total de
quarenta e nove mil e quinhentos reis, que mandou o

49.000 ministro Sahir. Mandou mais o ministro com
o partidor, para este pagamento, dois pran-
chois e uma divida e dois taboas, tudo descrito
á folha trinta e quatro verso no valor de vin-
te mil e quinhentos reis, que mandou o mi-

20.500 nistro Sahir. Mandou mais o ministro com o
partidor, dez linholes descritos á folha trin-
ta e quatro verso no valor de sessenta mil
60.000 reis, que o ministro mandou Sahir. Mandou

mais o ministro com o partidor, para este pa-
gamento trez pares de vinte palmos, trez bano-
tes, quatro portas de peroba, onze linholes
de trinta palmos e trez linholes menores,
tudo descrito á folha trinta e cinco no valor

valor de setenta e quatro mil réis, que o mi-
 nistro mandou Sahir Lancou mais o mi- 74.000
 nistro com o partidor, para pagamento desta
 herdeira, dez portas, quatro e meia soleiras e cinco
 duras e uma taboa de costarinho, tudo de-
 scripto á folha trinta e cinco e no valor de ci-
 tenta e dois mil oitocentos e trinta e tres réis,
 que o ministro mandou Sahir Lancou mais 82.833
 o ministro com o partidor para este pagamen-
 to uma canna ordinaria, descripta á folha
 quarenta e cinco e no valor de oitenta mil
 réis que mandou o ministro Sahir Lancou 8.000
 mais o ministro com o partidor para este
 pagamento um budo, oito furos, um asu-
 fureiro, uma sopeira e uma manteiguei-
 ra, tudo descripto á folha quarenta e seis
 no valor de seis mil réis, que mandou Sahir 6.000
 Lancou mais o ministro com o partidor duas
 salvas de prata, descriptas á folha quaun-
 ta e seis, no valor total de vinte e um mil
 quatrocentos e vinte réis, que o ministro
 mandou Sahir Lancou Mais o ministro 24.420
 com o partidor, cento e trinta e oito metros e
 seis decímetros de tejas de frente no lo-
 gar denominado "Signassi" districto da

da Cilha de São Miguel, descritas a folha cin-
coenta e três vells no valor de cento eoitenta e
189.000 vgre milreis que o ministro mandou salhir
Lançou mais o ministro com o partidor uma
Cilha coberta de telha e uma outra de engenho
se fazer founha situada no lugar acima de-
clarado e descritas a folha cincoenta e qua-
tro no valor de duzentos mil reis que o mi-
nistro mandou salhir. Lançou mais o ministro
com o partidor para este pagamento sessenta
e um metros e seis decímetros de terras defren-
tes situadas no mesmo lugar acima declarado
e descritas a folha cincoenta e quatro vells no
valor de cincoenta e seis milreis, que mandou
56.000 o ministro salhir. Lançou mais, finalmente, o mi-
nistro com o partidor para o completo d'este pa-
gamento em dinheiro a repicção a herdeira
da Fazienda Heland Silvy, a importância de
dois mil novecentos e quarenta e cinco reis,
2.945 que o ministro mandou salhir. Sumou o
o mesmo ministro com o partidor estas parcelas
e achou importar em Sete Centos e quarenta e
oitenta e um mil e duzentos e trinta e um reis
7.481.231 que o ministro mandou salhir e, por esta forma
nouve o ministro com o partidor este pagamento
to

pagamento por bem feito e assignado como
 pletinos; do que dou fe. Eu Juvenio Duarte
 Silva, Escrivão que o escrevi. Costa Barradas.
 João Savaio da Silveira. Os Senhores Juiz
 vint e quatro mil réis. Os Escrivães de
 mil quatrocentos e sessenta réis. Con-
 clusão. Os vint e nove dias do mês de Ju- Conclução
 do de mil trezentos e setenta e oito n'esta Cida-
 de do Recife em meu Cartorio, faço estes au-
 tos, conclusos ao Juiz Municipal o Doutor
 Antonio Augusto da Costa Barradas. Do
 que fiz este termo. Eu Juvenio Duarte Silva,
 Escrivão que o escrevi. Pergun os interessados Suppe
 sobre a partilha. Recife, trinta de Julho de mil
 trezentos e setenta e oito. Costa Barradas. E logo Adm
 no mesmo dia, mês, anno e lugar retro declara-
 dos, foram entregues estes autos com o despacho a-
 to do Juiz Municipal Doutor Antonio Augusto
 da Costa Barradas. Do que fiz este termo. Eu Ju-
 venio Duarte Silva, Escrivão que o escrevi. Os vinta
 trinta e nove dias do mês de Julho de mil trezentos
 e setenta e oito, n'esta Cidade do Recife em meu
 Cartorio, faço vista d'estes autos ao Dr. Rogério Bon-
 toir Geminius Timmis Cid al Capistrano. Do que fiz
 este termo. Eu Juvenio Duarte Silva, Escrivão que o escrevi.

[illegible]

vinte e setenta e oito mil e setenta e oito
 do fôro - me entregues estes autos com a res-
 posta retro do Advogado Procurador do in-
 ventariante. Do que fiz este termo. Em Juven-
 cil Quarte Silva, Escrivão que o escreveu. Tos Conclues.
 vinte e dois dias do mes d'Agosto de mil e oitenta
 e setenta e oito em mes Catório, na
 cidade do Resteco, fano correchos ao Me-
 ritissimo Senhor Juiz Municipal Doutor
 Antonio Augusto da Costa Panadas. Do
 que fiz este termo. Em Juvenil Quarte Silva,
 Escrivão que o escreveu. Chz. Selados os sup-
 autos, Subão ao Senhor Doutor Juiz de
 Direito da Comarca. Deituro vinte e tres
 de Agosto de mil e oitenta e setenta e oito.
 Costa Panadas. E logo no mesmo dia. Data
 mes, anno e lugar supra declarado fo-
 raõ me entregues estes autos com p des-
 pachos Supra do Meritissimo Senhor Juiz
 Municipal e Doutor Antonio Augusto
 da Costa Panadas. Do que para cons-
 tar fiz este termo. Em Juvenil Quarte
 Silva, Escrivão que o escreveu. Certifica Intimação
 em Escrivão abaixo assignado, se inti-
 mado o contendo do despacho retro no int-

interessados que scientes ficarem; do que vos fê.
Deituro, vinte e quatro de agosto de mil e trezentos e setenta e oito. Juiz de Fora. Duarte Silva. Pagão selado
cincoenta folhas incluindo duas em branco. E
Escrivão. Duarte Silva. Titular inutilizadas duas.
Conclusão - tam pouco de cinco mil reis. Foi vinte e seis dias
do mês de agosto de mil e trezentos e setenta e oito.
Nesta cidade do Deituro Capital da província de
Santa Catharina em meu Cartório, fôz estes autos
conclusos do Alguazil maior João de Brito da Coman-
da Pontão e José Segurino Papas de Jornada
do. Proque para constar fôz este termo em
Juiz de Fora. Duarte Silva, Escrivão que o escreveu.
Sentença. Ch. de cinco mil reis. Vistos e examinados
estes autos de Julgo por Sentença firme e valida
a partilha que decorre de folha setenta e treze a oi-
tenta em um verso e manda se cumpra e execute
fichamento, como n'ella se contém e cedeção, salvo
prejuizo a terceiros. Sem embargo da opposição de fo-
lha cincoenta e sete verso. De feito. Sendo a seguir se
na partilha do acervo a regra qual que se deu do
L. 4.º do Comércio dividido. E dividindo common pau-
tu retet inter filios a qualitas servari e de tal modo
que entendem os civilitas de ver bem discordias para
que a partilha jungal lites a qualis gratia quos a

qualis juncit natura? Sendo certo que para attin-
 gir d'tal resultado os filhos tem obrigação a in e col-
 lação com os bens hereditários de seus pais "constitit et lucra
 a vivo parente. Qui succeditur. profecti, vel eadem ac-
 quiriti in communem hereditatem equaliter diri-
 dendis a Libris facta collatio." Como gemina Alim. Sousa
 Notas a Mello vol. 3.º pag 398 citando Truio Titulo 22 Sendo a-
 inda tão notavel essa obrigação em bem da equidade na-
 tural para a igualdade dos bens entre os filhos que a lei
 tem ordenado (Ord. liv. 4.º tit. 97) que os bens doados de qual-
 quer natureza sejam juntos a massa dos bens da herança
 e para se metterem em commun e se partirem
 entre todos com os outros bens. Alim. e 3.ª op. cit. vol. 3.º
 pag 398, Coutinho da Rocha Dir. Cir. vol. 2.º § 478 pag 376.
 Sendo, a demais, certo que não importa o meio da acqui-
 zição do objecto que pertence ao pai pois ainda ensina
 os P. R. accentuando a lei (Ord. liv. 4.º tit. 97) que se o
 pai ou a mãe derem alguma coisa movei ou de raiz
 a algum dos seus filhos quer em casamento quer em ou-
 tra qualquer maneira, sua obrigação torna todos a colla-
 ção aos outros seus irmãos, depois da morte do pai ou mãe
 que fizeram a doação, e ainda os prepositivos Alim. Sousa
 obrigação Reciproca P. R. Cap. 5.º queita § 3.º § 614, 615, 621,
 pgs 376, 377 e 378 Vol. alleg. cit. vol. 3.º pg. 399. C. Rocha op.
 cit § 480 pg 377. Não havendo duvida que tal obriga-

obrigação corre ao doado porque pelos immo-
nã seja requerido, se elles quisessem elles entrã
noanca (Not. allado cit. pg. 399 Orig. Recip. 3677 pg. 414)
etambem certo sendo que as condicções apontadas pa-
ra o caso (Not. allado cit. pg. 400) se dão na hypothese supri-
ta e a doação exiitia ex documento de folha trin-
ta e nove verso, cujo a forcea não foi iludida, não
soccorrendo este accordo, que para o caso não
cohe: segue-se que decae a impugnã-
ção e persiste a obrigação de entregaçã com
o valor do bem doado. Segundo a acqui-
rescência dos demais herdeiros (Am. Tom.
Not. allado vol. 3.º pg. 421 n.º 2) e na proporção
necessaria ex Ord. liv. 4 tit. 97 n.º consolda-
ção art. 129, C. da Polia op. cit. 3480 in fine
pag. 378. Quanto ao que se declina
attinente ao immovel descrito a folha
quarenta e nove verso em razão da
venda effectuada anteriormente pelo ma-
rão da herdeira Juliana ao pai desta tam-
bém não tendo ao fim proposto. Toda
que exhibido foy pelo contestante o
contracto de compra e venda com o
necessario assenso dos demais herdeiros
(Ord. liv. 4 tit. 48 § 7 Consol. cit. art. 382 § 1) e corre

e correspondente a aquelle immovel a collocar
 era obrigatorio, pois o ensino o doutor Sim. Sousa,
 quando declara na sua obra citada Not. attado
 Vol. 3º pag 406 "consequentemente 3º deverem
 os filhos confeir todas as outras doações sim-
 ples que os pais lhes fizessem ou em seu benefi-
 cio, como o que o pai pagou pela fianca do filho,
 o que o pai de diuísão dá a pize de banco do sup-
 puto nome do filho, o que o filho recebe do pai
 immediatamente por emprestimo, compra, ven-
 da, ou qualquer outra coisa, sem ar e sem
 commença e mencão em sua Obrig. Recip. cit.
 § 621, pag 376. paga a divida passiva. Sendo o modo
 de forma de setenta e quatro e pelos seus alispa-
 rados, quando se forem do modo previsto pela lei
 e outras por rata. Restam, depois de se debet
 miloitocentos e setenta e oito. Forá segundo em
 Lopes de Gomensoro. Forá de mais do modo de Public^{am}
 Setecentos e miloitocentos e setenta e oito, n'esta
 cidade do Porto, em publico e geral audiencia
 do e Meirinhoes Juiz de Direito o Doutor João de
 guimarães Lopes de Gomensoro, forá publica-
 dos estes autos em o despacho definitivo utro
 e supra depois de abito a audiencia a toque
 de Campainha. Rogue fidei temer lo furem

Yurencio Prante Silva, Escrivão que o escreveu.
Conclus. Aos dezoito dias do mês de Setembro de mil oitocentos e setenta e oito, n'esta cidade do Restau em meu Cartorio, fize estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Municipal e Doutor Titurno Augusto da Costa Pavaradas. Que que para constar, fir este termo. Eu Yurencio Prante Silva, Escrivão

Supr. que o escreveu. Ch. Cumprida-se a sentença. Restau, dezoito de Setembro de mil oitocentos e setenta e oito. Costa Pavaradas. Por vinte e dois dias do mês de Setembro de mil oitocentos e setenta e oito n'esta cidade do Restau em Cartorio, fize-me entre-gues estes autos com o despacho Supra do Meritíssimo Juiz Municipal e Doutor Titurno Augusto da Costa Pavaradas. Que que fir este termo. Eu Yurencio Prante Silva, Escrivão que o escreveu.

Subm. aut. Certifico que intimai os interessados n'este inventario, por todo o conteúdo dos despachos retro, que fizeses ficarem; e dou fe. Restau, vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e setenta e oito. Yurencio Prante Silva. Por dois dias do mês de Outubro de mil oitocentos e setenta e oito, n'esta cidade do Restau em meu Cartorio, juntei a estes autos a petição que ao diante se segue. Que que fir este termo. Eu Yurencio Prante Silva, Escrivão que o escreveu. Multissimamente

Senhor Juiz Municipal. Pido a Vossa Magestade que nos autos de inventario que se
 processa por este Juiz por fallecimento de Chirles Silveira,
 de quem é inventariante Julio Leon Silveira, foi proferida
 Sentença julgando as partilhas da qual quer haver vigi-
 ta para embargos por estar no decurso legal. Pido
 mandar dar-lhe a vista dequella, sendo esta junta
 aos autos. Voto. O Promotor Juiz Municipal
 Capitular. Estará em assignatura de duzentos reis.
 Assim em termos. Restam. Dous de Outubro de mil e oitocentos e setenta e oito. Costa Bandas. In tempo. O acor-
 sos a Sentença que julga a partilha não suspendem
 a execução, por tanto remova os embargos em separa-
 do. Restam, era supra. Costa Bandas. Multum. Peticão
 Senhor Juiz Municipal. Com o devido respeito replican-
 do, dizem os supplicantes que ha impossibilidade
 de S. A. conhecer de dous os embargos ser recebidos nos
 proprios autos ou em separado, antes de articulacada
 a sua materia, pois que, de uide que haja utilidade
 provada do vultro dos autos não são recebidos em se-
 parado, Reg. Votum. Cap. 5 a p et ad ord. l. 1. tit. 37
 gloss. 14 e n. 92. E como se ha de articular os embar-
 gos, se os autos não foram feitos com vista a esta pe-
 tição junta aos autos? O Juiz recebe nos proprios

próprios autos ou em separado depois de articulados
os embargos e como hade receber, como H. Pretore, sem esta-
rem desunidos. Ca. H. se digno reconhecer os venha dos
pachos, mandando dar a vista pedida para vir em os embargos
e serem recebidos como for de direito. M. H. C. Pretore, dois de
Outubro de mil oitocentos e setenta e oito. O requerido Juiz
Supl.^o Timotheo Vidal Capistrano. Por autos venha o Supplicante com
seus embargos. In summa. Costa Rica. Por treze di-
as de outubro do mes de Outubro de mil oitocentos e se-
tenta e oito na esta cidade do Pretore em mes
cartorio fago vista destes autos ao eto
requido Pretor Juiz Timotheo Vidal
Capistrano. Do que fiz este termo.
Eu Juvenio Prante Silva, Escriv-
to e val^o que o escrevi. Data e firmada.
Firmada Por sete dias do mes de Outubro de mil
oitocentos e setenta e oito na esta cida-
de do Pretore em mes cartorio fago me
entregues estes autos com os embar-
gos que ao diante se seguem com os
documentos que se seguem. Do que
fiz este termo. Eu Juvenio Prante Sil-
va, Escriv^o que o escrevi. Por embargo
Embargos a Sentença de folhas oitenta e quatro
a oitenta e cinco, dizem os embargan-

ter Manoel Joaquim de Carvalho e Auto-
 rio da Costa Feneira, por esta e melhor
 forma se dirgito, Contra o embargado
 Julio Severo Silvy, o seguinte R. E. C.
 Primeiro - que a Sentença embarga-
 da é digna de reforma, por quanto.
 Segundo - que o embargante Manoel
 Joaquim de Carvalho, não compareceu,
 mas se firmou com seu sogro e chil-
 les Silvy, os bens que lhe cabeirão no
 inventario de sua Sogra Donna Anna
 Octaviana da Conceição, se proseguisse na
 acção de Sonegaros, pelos bens que o
 inventariante ora embargado quer
 chamar á collação. Terceiro - P. que
 n'este caso a herança do embargante
 Manoel Joaquim de Carvalho no inven-
 tario de sua Sogra Donna Anna Octa-
 viana da Conceição, excederia a seus con-
 tos de réis, e no entanto os bens que re-
 cebeo em troca d'esses foram avaliados
 na primeira avaliação em um conto
 quatrocentos e cinquenta e quatro mil
 réis e na segunda em um conto seis-
 centos e cinquenta e seis mil réis e em

de infringidas muitas atalicações, es-
tas não o foram. Quanto - P. que a legi-
tima só que lhe coube em pagamen-
to no inventario da dita Anna Logua é
superior em valor aos bens que rece-
beo em troca, pois que foram estes as
suas atalicações a que se procedeu a
valiados em um conto quatrocentos
e cincoenta e quatro mil réis e um con-
to seiscentos e cincoenta e seis mil réis,
e no entretanto a que elles em um con-
to seiscentos e cincoenta e tres mil du-
zentos e um réis, bens estes em que pos-
se não entrou e Anna Logua e por-
tanto ficaria desherado da legitima
materna que coube a sua mulher
Si agora os trouxesse á collação. Quan-
to - P. que a Lei. L. 4.ª. 1.ª. dispõe mil-
lidade ao contracto de troca entre pai
e filho e exige o consentimento dos her-
deiros tão bom ante quando é essa troca
de igual e não quando ha igualdade,
ou é vantajosa para, como no caso oc-
tente, para o arguente de tal unli-
dade, pois que o fim da lei é evitar

54

prejuizo dos herdeiros. Sexto. P. que a
descriptura de compra e venda sendo
um titulo que estabelece presumpção
juris ou de direito em favor de quem
foi passada, no entretanto, de se a
verdade ser a qual não ha justiça
pelo que. Setimo. P. que o embargan-
te Manuel Joaquim de Carvalho, pos-
sue uma descriptura de compra e ven-
da dos bens que hoje pretende o in-
terveniente embargado que venhão á
collocação, e acriptura passada por des
Agio Beluilles Liby, mas que não
poupe pagamto em moeda corren-
te dando-se-lhe este titulo como ga-
rantia de troca effectuada por uma
desistancia feita no dia anterior a es-
te titulo que o embargante accetou
e comethado pelos advogados. Dou-
tor Manuel da Silva Mafra, actual Re-
cidente da primeira de Espinho Santo e
Doutor Luis Augusto Ceppo, actual
Presidente da primeira de Goyas, pre-
sencando no inventario de Luis Aguiar
na qualidade de juiz que julga as

partilhas, o actual arrogado do inventa-
riante ora embargado, accitando o em-
bargante o Conselho por entender não de-
ver questionar com Sr. Sogro, embora
com prejuizo d'elle embargante. Citaro
P. que os bens que o embargado invens-
ariante pretende chamar á collação
forão adjudicados em pagamento á
moção de Sr. Sogro Achilles Silveira
que a troca d'esses bens pelos que devião
tocar em pagamento foi effectuada
depois do julgamento das partilhas no
inventario de Sua Sogra D. Maria Anna
Dactaria da Conceição Vozes P. que se
os referidos bens valem hoje tres centos
setecentos e ses mil réis, conforme as
avaliações no presente inventario, é por
que tem o embargante feito n'elles
benfeitorias que avalia, como já es-
timou á folha oitocenta e oito centos
e oitenta e seis réis. Recusou - P. que a von-
tade do embargado inventariante pa-
ra prejudicar tão fortemente o embargan-
te, foi que o levou a chamar á collação
os bens referidos, pois que está benca-

to da transacção effectuada com Sr. Pai
 Felicles Silveira, a frente de cujos negocios
 sempre estero: tanto e exacto essa má
 vontade que. Quinto principio - P. que se
 vai Sonnegados n'este inventario pelo em
 bargado inventariante na importan
 cia de oito contos de réis mais ou me
 nos e tacs São: o producto da venda de
 uns terrenos que se achavao hy pote
 caros a Felicles Silveira e entregues por
 Manuel Agostinho Coutado, residente em
 Bignassii ao inventariante depois do
 fallecimento do inventariado - a quan
 tia de oito centos mil réis que do in
 ventariado era devedor Miguel Gu
 eis Pereira e que foi pago ao inven
 tariante com dividendos e uma casa
 e terrenos, de que ainda não houve
 escriptura, estando João Justino Regis,
 obrigado a passal-la, a quantia de
 quinhentos mil réis de umas terras
 nos Srs Riachos que foram dadas em
 pagamento d'uma quantia que era
 devedor a Felicles Silveira a mais de vi
 cente José Martins, Contrahido por Vi

80
cento Felizarda, sendo passada a ac-
ptua a Julio Lero Silvy, que as ven-
duo a Marcos Pereira, amhaço de Vi-
cente José Martins; - a quantia de um
conto e tantos mil réis de Agostinho
Antão de Sousa, que por ordem de
Pechiles Silvy, vendeu os terrenos hy-
potecados por uma quantia a Pechiles
Silvy, cuja venda foi feita a José Ra-
phael Sarda, e este as revendeu a Ma-
nuel Agostinho filho de Agostinho An-
tão de Sousa, sendo o producto d'esta
venda entregue ao inventariado Julio
Lero Silvy, depois da morte do inven-
tariado Pechiles Silvy; - uma embar-
cação no valor de um conto e quinhem-
tos mil réis, vendida depois do falleci-
mento do inventariado, por ordem do
inventariante embargado; - a divida
de quinze mil réis de Luiz Botelho de
Siqueira; - a quantia de dois contos
de réis mais ou menos da divida de
Domingos Vicente Pereira, da qual já
pagou depois do fallecimento do inven-
tariado a quantia de trezentos mil réis

tendo antes passado documento de uns
 terrenos em pagamento da quantia
 mencionada de dois contos de réis - a vi-
 vida de Marcelino Machado Mendes, que
 para pagamento passou scriptura de
 venda de uns terrenos ao irrentante
 embargado que posteriormente as ven-
 do a José Marcelino Mendes, filho do di-
 to Marcelino Machado Mendes, - vinte e
 tres braças de terras sitas no Biguassu,
 fundos do caminho que corria aos fregueses
 Riachos, extremando pelo leste com Clau-
 dio Francisco de Campos e pelo Oeste
 com Jacob alemão, - trinta braças
 mais ou menos que houve o embarga-
 do irrentante da cobrança da hypo-
 teca de Agostinho Dutra, sitas no Bi-
 guassu, fazendo frente ao rio Biguassu
 e fundos com quem de direito, extreman-
 do pelo leste com os herdeiros de Agosti-
 nho Dutra e pelo Oeste com Luiz Mar-
 tins de Silva, até a estrada, e jáhi para
 cima com Boaventura da Silva Pinheiro.
 vinte e duas braças de terras no Biguassu
 contiguas às outras e áreas de embargan-

te; - duas escravas que se achão em po-
sua de Donna Emilia Moreira da Silva, que
com outros bens foram postos em seu nome
por Felizes Silva, como fim de pagar,
das os embargantes; - uma porção de
feijão vendido a José Paucinas, depois
do falecimento do inventante; - as ma-
deiras existentes no armazem; - os alu-
guéis das casas. Decimo Segundo. - Que
o embargante Antonio da Costa Faria,
é casado com Maria Helena Silva, tutél-
lada do inventante do Pai Felizes Sil-
va. Decimo terceiro. - Que she escreve
Comparcha, além de outros bens, no
inventario de sua finada Mãe Donna
Anna Barbara da Conceição, de quem
foi inventante do Pai Felizes Sil-
va, uma escrava de nome Casimira,
e vendida por seu Pai para fora da Pro-
vincia sem autorisação do Juiz de
Cyphão. Decimo quarto. - Que tem
sido privada desde que se casou como
embargante dos serviços ou alugueis
da dita escrava, que é avalinada em um
conto e quatrocentos mil réis. Deci-

um quinto. P. que na qualidade de
 Cyphã tem hypotheca legal sobre os bens
 do seu tutor o inventariante do Pai, pelos
 quaes deve ser paga. Vêtes termos. De
 quin. Sexto. P. que os presentes embar-
 gos devem ser recebidos e julgados pro-
 vados para o fim de, reformada a
 Sentença de folhas vintenta e quatro a
 vintenta e cinco, não ser o embargan-
 te Manoel Joaquin de Carvalho, obri-
 gado a traçar bens alguns a collação e
 o embargante Victorio da Costa Femi-
 na, se pago do valor de sua creança,
 aliquêis de e a data em que caou-
 se, e ser o embargado inventariante
 obrigado a dar partilha dos bens son-
 gados com seus rendimentos desde a
 morte do defunto e condemnado nas cus-
 tas P. R. C. de J. E. Autas. Vão uns docu-
 mentos e protesta se apresentar outros
 muitos que se estão extrahindo. Ceto
 vogado. Geminio Firmiano Vidal Capis-
 tano. Extrai sobre esta assignatura
 quatro estampilhas de alvará réis.
 Justiniano Senhor Doutor Juiz de

11.º
Oyphão Rio Manoel Joaquim de Car-
valho, que para documento necessa-
ta que se escrevaõ sette Juiz vereadores
autos de inventario de uma Pactam
da Comarca, de quem foi inventari
ante o seu mouro tchiles Silvy. the
passe por certidão as araliações de dõu
e meia braças de terras, uma morada
de casa, digo vitenta e tres braças de
terras, uma morada de casa, um en-
genho e uma casa que surde paraib;
todas constantes de folhas cento e dõu
e verso; assim como as araliações fui
meias d'esses mecos bens, as quaes
se achão á folha vint'e oito, vint'e oito
verso e vint'e nove, e finalmente a
invenção de folhas cento e vin-
te e tres a cento e vint'e tres verso, fui-
ta pelo trogado herdeiro no dito in-
ventario. Quando Francisco de Faria
P. a. V. S. de fomento. De termo, pummi-
ro de Outubro de milvitecentos e seten-
ta e oito. O trogado Geminius Pumi-
no Vidal Capistrano. Etam sobesta
assignatura uma estamprinha de du-

quentos reis. José de Miranda Santos, Es-
 curião de Cyphais e ausentes d'esta ci-
 dade do Distrito, Capital da provin-
 cia de Santa Catharina e seg. Toms.
 por Sua Magestade o Impera-
 dor a quem R. O. de 14 de Junho por
 annos 18. Certifico que Cert.º
 segundo os autos de inventario de
 D. Anna Castana da Conceição, de
 que é inventariante Jehuiler Sibry,
 que teve principio em quatro de Fe-
 vereiro de mil oitocentos e sessenta e
 nove, e d'elles as folhas cento e dõu
 e cento e dõu verso do auto da avaliação
 que me é pedida e ordenada a certidão
 do teor, manancia e forma seguinte:
 Dõu e min. traças de terras de frontes
 que as fazem no rio Biguassu, fmeira
 na estrada dos Srs. Riachos, extrema pe-
 lo Oeste com o hamel de Faria Fereira
 e pelo Leste com Luiz Martins d'Alvi-
 la, onde se acha edificado o rancho um
 meio rodo avaliada a traça a dõu
 mil reis, sendo o munto e cincoenta mil
 reis, com que sahi. Citema e tres traças 250.000

250.000 Traupis

de terras de frente com os fundos ao tras-
versão geral de Siquinindas faz um fronte
à estrada geral estendendo pelo Leite com
Thomas Fernandes e pelo Leite com Julio
Levi Silvy, avaliada a haça a dote mil

996.000 réis e todas na quantia de novecentos e no-
venta e seis mil réis com que sahi. Uma ca-
za de murada coberta de telha com paredes
de taboado edificada nas oitenta e duas braças
de terras da venda numero onze, avaliada

400.000 por quatrocentos mil réis, com que sahi. Um
engenho coberto de telha pertencente ao mes-

100.000 mo sitio, avaliado por cem mil réis, que sahi.

Uma cainha edificada no sitio numero on-
ze que sendo de paiol, avaliada por cinco cen-

50.000 ta mil réis com que sahi. Certifico mais
que dos meus autos as folhas vint e oito,
vint e oito verso e vint e nove, constam as avali-
ações do theor, maneira e forma seguintes:

Dote e meir braças de terras de frente que
fazem ao rio Piquassu e fundos na estrada
dos Fuz Riachos, estendendo pelo Leite com
Francisco Jairo Piqueira e pelo Leite com
Luiz Martins de Trila, onde se acha edifica-
do o rancho numero nove, que sendo vis-

1796.000

Transporte 1.796.000
 to e examinado acharão valer a quantia
 de cento e vinte e cinco mil réis com que sahi 125.000
 Citema e tres braças de terras deficientes em
 os fundos no travessão qual de Sijunguinha,
 farenho frente na estrada geral estremando
 pelo Leite com Thomaz Fernandes e pelo
 Ceste com João Pedro Liby, que sendo vistas
 e examinadas, acharão valer cada uma
 braça a oito mil réis e todas importar na
 quantia de seiscentos e sessenta e quatro 664.000
 mil réis com que sahi. Uma casa de mora-
 dia coberta de telha com paredes de taboa-
 do edificada nas oitenta e tres braças de ter-
 ras de frente de numero onze, que sendo
 vista e examinadas acharão valer a quan-
 tia de seiscentos mil réis com que sahi. U- 600.000
 ma casa de engenho coberta de telha pente-
 ante ao mesmo sitio numero onze que
 sendo vista e examinada acharão valer a
 quantia de oitenta mil réis com que sahi 80.000
 Um monte de engenho de fabricar farinha
 com seis piteiros que sendo visto e exa-
 minado acharão valer a quantia de ses-
 senta mil réis com que sahi. Uma cari- 60.000
 nha edificada no sitio numero onze cobu-

60.000 ta de talha que serve de paiól que sendo
vista e examinada acharão valer a quan-
tia de sessenta mil réis, com que sahi. Cer-
tifico finalmente que dos ditos autos á folha
cento e vinte e tres verso consta a impugna-
ção feita pela Morgada do herdeiro no dito in-
ventario Eduardo Francisco de Fajias, de teor,
maneira e forma seguintes: Impugnação
os meus constituintes as novas avaliações
dos bens seguintes por terem sido feitas por
baixissimos preços e sem a presença dos in-
teressados, visto como são inferiores as pri-
meiras; uma casa de morada no sitio do
Sufeminho que foi avaliada á folha vin-
te e oito por duzentos mil réis e agora á fo-
lha cento e onze verso, por cento e cincoen-
ta mil réis. vinte e oito braças de terras sob
numero cinco, avaliadas á folha vinte e oi-
to por oitenta e quatro mil réis e agora á
folha cento e doze por quarenta e dois mil
réis.!!! (metade da primeira avaliação!!!)
doze braças de terras no Piquassu, onde
se achá edificado o annasim, avalia-
das á folha vinte e oito verso por cincoen-
ta mil réis e agora á folha cento e doze

por trinta mil réis, quando correu
 de Eduardo Francisco de Faria, liciton-
 as a folha setenta e seis verso a dez
 mil réis a braca, compromettendo se a
 recebê-las em ser pagamento n'esse va-
 lor, o que ainda confirma. Uma caneta
 no Inferninho que serve de paiol, avali-
 ada a folha vinte e nove por sessenta mil
 réis e agora a folha cento e dois verso por
 cinquenta mil réis. Trinta bracas de ter-
 ras de frente com mil e duas centas de fun-
 dos nos Três Riachos avaliadas a fo-
 lha trinta e nove verso por cento e vinte
 mil réis e agora com diminuição de
 mil bracas de fundos (por isso que de-
 clarou só com duas centas bracas de fundos)
 a folha cento e treze sob numero vinte
 por trinta mil réis!!! (differença de
 noventa mil réis!!!) Oito das faun-
 das que na primeira avaliação tinham
 em ser pelo balanço a quantia de coi-
 tocentos e quarenta e um mil e duen-
 tos réis (folha vinte e nove verso a trin-
 ta) e que agora só encontraram os ava-
 liadores Trezentos e noventa e quatro

70
mil novecentos e quarenta réis (aut
a folha cento e treze) devendo entrar pe-
ra o monte mór o restante (quatrocen-
tos e quarenta e seis mil duzentos e setenta
e cinco réis) que sem duvida fôr a
juurada em dinheiro pelo tirantarian-
te e os respectivos livros. Declaro
Manoel Oliveira, araliado a folha tin-
ta por quinhentos mil e oitenta e cinco
e cinquenta mil réis que custou
quinhentos e vinte e cinco mil réis
com a meia siza (documentos a folha
setenta e quatro) e agora foi araliado
por duzentos mil réis, a folha cento e tre-
ze, notando se que o tirantarian-
te de clarão a folha setenta e seis e seis
o mesmo escravo bem araliado pelos
quinhentos e cinquenta mil réis, ar-
lição essa com que então se confor-
mou. Requerem por tanto as mays
aralições a estes bens declarados, ou
que sejam computados ao monte
mór pelos primeiros preços, a excepção
das terras que o coheirado quando
as solicitou em cento e vinte mil

reis por elle se lançada em sua legiti-
 ma, bem como a casa que serve a uma
 gente, ora avaliada a foita cento e dote em
 novecentos milreis. Requerem mais legiti-
 mas avaliações em suas propriedades ou de seu
 Procurador aos bens existentes nesta cidade, por
 que todos diminuíam excessivamente, com
 passa-se a demonstrar, e porque a taxa-
 lição não estere presente o Morgado Manoel
 Miquel Guimarães, segundo declaramos.
 Não mais nem menos se continúa em a di-
 ta impugnação até o ponto em que me
 foi apontado pelo Supplicante e conta-
 dos outros em me poder e auctorio, aos quaes
 me refiro que aqui bem eficientemente fiz
 transgredir, do que sou fê. Eu Joré de Miranda
 da Santos, Escrivão que Subscrivi e as-
 signo. Penteus, tres de Outubro de mil e
 trezentos e setenta e oito. Joré de Miranda
 Santos. Estará sob esta assignatura
 duas estampilhas - uma de duzentos e con-
 tra de quatrocentos reis. Muirossimo Senhor. P. M.
 Doutor Jui de Cephão. O Morgado abai-
 xo abaiço assignado necessita para docu-
 mento que o Escrivão d'este Juizo recendo os

autos de inventario de fmea Quetana da Con-
 ceição, de quem foi inventariante seu marido
 Felisberto Silveira, que passe por certidão e paga-
 mento feito a legítima de sua mulher Juliana
 Helena Silveira, lançado a folha cento e sessen-
 ta e cinco e seguintes e bem assim o paga-
 mento da subeancia da sobrepartida
 a folha duzentos e noventa e nove, pelo
 que. P. a. P. S. de pagamento. Certo, primeiro
 de Outubro de mil oitocentos e setenta e oito.
 Certo, que Geminio Fimino Vidal Capistrano.
 Sob esta assignatura estava uma estam-
 pilla de duzentos reis. Sim. Certo, primeiro
 de Outubro de mil oitocentos e setenta e oito
 Costa Baradas. Jure, de Miranda Santos, Hou-
 ra do Juizo de Appello e ausentes de esta cidade
 de Certo Capital da provincia de Santa Ca-
 tharina e do Rio, por Sua Magestade
 o Imperador a quem Deos Guarde por
 muitos e dilatados annos. Certifico que re-
 vendo os autos de inventario da fmea fmea
 Quetana da Conceição, de quem é inventariante
 Felisberto Silveira, que tem principio em quatro
 de Setembro de mil oitocentos e sessenta e nove,
 e dees a folha cento e sessenta e cinco do auto

Depoimento
 Certidão

da partilha que me é perdida e ordenada a certi-
 dão conta o pagamento que é do theso, mandain
 e forma seguinte: Pagamento á herdeira Luísa
 Helena Liby. Lheveiro do Ministro como par-
 tidor para pagamento da legitima materna des-
 ta herdeira da quantia de um conto trescentos e qua-
 renta e cinco mil trezentos e um réis, assignado
 pela maneira e forma seguinte. Havrá primei-
 ramente em do pagamento na divida que ao ex-
 tincto casal é devida a quantia de um conto e cincoenta mil
 réis, achou o partidor que a ella toca em do pa-
 gamento a quantia de setenta mil réis com
 que mandou salir. Havrá mais em do paga- 70.000
 mento na divida que ao extincto casal é de-
 vido Antonio Goncalves Franco, na importan-
 cia de duzentos e setenta mil réis, achou o
 partidor que a ella toca a este pagamento a
 quantia de dezoito mil réis, o que mandou o
 Ministro salir. Havrá mais em do paga- 18.000
 mento na divida que ao extincto casal é de-
 vido Alexandre Liby e herdeiro Coutinho, na im-
 portancia de quatrocentos e sed mil réis, a-
 chou o partidor que d'ella toca a este pa-
 gamento a quantia de vinte e sete mil

- 27.333 trezentos e trinta e tres réis, como que mandou o
le Ministro Sahir Harcia mais em seu paga-
mento na divida que ao extinto Casal é de re-
dor doão-pueto forro - avaliada por cento e triz
mil réis a chon o partidor que a ella toca em
seu pagamento a quantia de sete mil e ses-
centos e seis réis, como que mandou Sahir
Harcia mais em seu pagamento na divida
que ao extinto Casal é de redor doão
Francisco de Sáia, da quantia de cento e cin-
coenta e quatro mil e trezentos réis, a chon
o partidor que d'ella toca a este pagamento
a quantia de oito mil e ducientos e trinta e triz
réis, como que mandou Sahir. Harcia mais
na divida que ao extinto Casal é de redor
Florentino Machado, na importancia de
cento e um mil e quatrocentos réis, a chon o
partidor que d'ella toca a este pagamento
a quantia de seis mil e setecentos e sessenta
e seis réis, como que mandou Sahir. Harcia
mais em seu pagamento na divida que
ao extinto Casal é de redor os herdeiros de
Francisco Pinheiro na importancia de du-
zentos e trinta e oito mil réis, a chon o partidor
que d'ella toca a este pagamento a quantia

15

de quinze mil novecentos e vinte e cinco réis, com que mandou satisfazer. Marcia mais em seu pagamento na divida que ao extinto canal é devedor os herdeiros de Francisco Maciel, do dilaibra, na importancia de quatrocentos e oitenta mil réis, activo o partidor que d'ella toca a este pagamento a quantia de vinte e nove mil e oitocentos réis, com que mandou satisfazer. Marcia mais em seu pagamento na divida que ao extinto canal é devedor Milão Antonio Langues, na importancia de duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos réis, activo o partidor que d'ella toca a este pagamento a quantia de seis mil e quatrocentos e vinte e seis réis, com que mandou satisfazer. Marcia mais em seu pagamento na divida que ao extinto canal é devedor José Antonio Vasiliche, na importancia de dois centos e cento e oito mil réis, activo o partidor que d'ella toca a este pagamento a quantia de cento e trinta e quatro mil e cento e trinta e cinco réis, com que mandou satisfazer. Marcia mais em seu pagamento na divida que ao extinto canal é devedor José Paulo, na importancia de cincoenta mil

15. 921

29. 200

16. 426

134. 131

- 3.333 réis, a churo o partidor que d'ella toca a este pagamento a quantia de tres mil trezentos e trinta e tres réis, com que mandou Sahiv. Haverá mais em seus pagamentos na divida que ao extinto Casal e devedor João Bento da Silveira e Costa, na importancia de quatrocentos mil réis, a churo o partidor que d'ella toca a este pagamento a quantia de vinte e seis mil seiscientos e sessenta e seis réis, com que mandou Sahiv. Haverá mais em seus pagamentos na divida que ao extinto Casal e devedor Lopes - avariante - na importancia de quarenta mil réis, a quantia de dois mil seiscientos e sessenta e seis réis, com que mandou o Ministro Sahiv. Haverá mais em seus pagamentos na divida que ao extinto Casal e devedor João Lima da Silva, na importancia de duzentos mil réis, a churo o partidor que d'ella toca a este pagamento a quantia de tres mil trezentos e trinta e tres réis, com que mandou o Ministro Sahiv. Haverá mais em seus pagamentos na divida que ao extinto Casal e devedor João Mathias Lucas, na importancia de noventa e nove mil réis, a churo o partidor que d'ella toca a este pagamento a quantia de seis mil seiscientos e sessenta e seis réis, com que mandou Sahiv. Haverá mais em seus pagamentos na divida que ao extin-

eto canal é devedor José Cacilhas, na importan-
 cia de seiscentos mil réis, achou o partidor que del-
 la toca a este pagamento a quantia de quaren-
 ta mil réis, com que mandou Sahir. Hará mais 40.000
 em seu pagamento na divida que ao extinto
 canal é devedor Marcelino de Sousa Lamento na
 importancia de um conto e duzentos e trinta e cin-
 co mil e sessenta e sete réis, achou o partidor
 que della toca a este pagamento a quantia
 de oitenta e dois mil e seiscentos e trinta e um réis,
 com que mandou Sahir. Hará mais em seu 82.631
 pagamento na divida que ao extinto canal
 é devedor Sebastião Xavier de Sousa, na im-
 portancia de duzentos e oitenta e um mil e
 oitenta réis, achou o partidor que toca a este
 pagamento a quantia de vinte mil e setecen-
 tos e trinta e oito réis, com que mandou o Minis-
 tro Sahir. Hará mais em seu pagamento na 18.738
 divida que ao extinto canal é devedor Joaquim
 Francisco da Silva na importancia de trezen-
 tos mil réis, achou o partidor que della toca
 a este pagamento de vinte mil réis, com que
 mandou o Ministro Sahir. Hará mais em seu 20.000
 pagamento na divida que ao extinto canal é devedor
 Manuel Seman de Faria, na importancia de cem

mil reis, achuro o partidor que d'ella toca a este paga-
 mento a quantia de seis mil seiscientos e sessenta
 6.666 e seis reis, com que mandou o Ministro Sahir. Haverá
 mais em seus pagamentos na divida que ao extinto
 canal e' devedor Manoel Antonio Francisco Fereira, na
 importancia de trezentos mil reis, a churo o parti-
 dor que d'ella toca a este pagamento a quantia de
 20.000 vinte mil reis, com que mandou o Ministro Sahir. Ha-
 verá mais em seus pagamentos na divida que ao ex-
 tinto canal e' devedor Joze Antonio da Silva, na im-
 portancia de oitenta e seis mil e quinhentos reis,
 achuro o partidor que d'ella toca a este pagamento
 a quantia de cinco mil seiscientos e sessenta e seis
 5.766 reis, com que mandou Sahir. Haverá mais em
 seus pagamentos na divida que ao extinto canal e'
 devedor Manoel Laurindo, na importancia de cento
 e vinte e tres mil reis, achuro o partidor que d'ella to-
 ca a este pagamento, a quantia de oito mil e duzen-
 8.200 tos reis com que mandou Sahir. Haverá mais
 em seus pagamentos na divida que ao extinto canal
 e' devedor Joze de Souza Pereira, na importancia de
 cem mil reis, achuro o partidor que d'ella toca a este
 pagamento a quantia de seis mil seiscientos e ses-
 6.666 senta e seis reis com o que mandou Sahir. Haverá
 mais em seus pagamentos na divida que ao extin-

eto aasal São diretores os herdeiros de Estanislau
Antônio da Conceição, na importância de quatro-
centos e vinte e cinco mil réis, a chor o partidor que
d'ida toca a este pagamento a quantia de vinte e
seis mil e seiscentos e cinco réis, com o que mandou Sahir 28.600
Marcia mais e ultimamente para este pagamen-
to metade da casa situada no Rio dos Rios, que
lhe foi doada constante de folhas Setenta e uma
verso e despacho de folha cento e quarenta e sete,
na importância de Setecentos e noventa e cinco mil
réis, a chor o partidor tocar a este pagamento os
ta dita quantia com o que mandou Sahir. Em 750.000
mando o partidor todas estas addições a chor
importar a quantia de um conto trezentos e
Setenta e dois mil e noventa e cinco réis, com
o que mandou o Ministro Sahir. E como a lei 1.372.990
tinha d'ita herdeira importa o montante na quan-
tia de um conto trezentos e quarenta e seis mil
trezentos e cinco réis, a chor o partidor que por el-
la se recebere o mais no seu pagamento, tem
de repir ao pagamento da dívida passiva a
Junta Provincial a quantia de vinte e
seis mil e seiscentos e oitenta e nove
réis, com o que mandou Sahir. E por
ta forma houve elle Ministro com 26.680

o partidor este pagamento por bem feito a
dita herdeira por intermediação de sua legítima
materna. E o que para constar mandou el
Rey Ministro lavrar este pagamento que as
Signori como o dito partidor. Eu João Damas
Cano Vidal, Escrivente juramentado o acce
vi. Lavramento. João Carlos da Silveira.
Nada mais nem menos se continha em o di
to pagamento feito á dita herdeira, que a
qui bem efichamente transcrevi e constados
autos em meo poder e autorrio; do que con
fé. Certifico mais que da sob mencida
da sob partilha á folha duzentas e noventa
ta e nove o pagamento feito á dita herdei
ra que é do theor, maneira e forma seguin
te: Pagamento a legítima da herdeira Zul
ma. Lavrou este Ministro com o partidor
para este pagamento a quantia de trezen
tos e seis mil e novecentos reis assignada
pela maneira e forma seguinte - Havem
primeiramente em se pagamento a dire
de João Jacintho de Lima a quantia de
seis mil e seiscentos e setenta reis, com
26. 6/10 o que mandou Sahir. Havem mais em
se pagamento no valor de cinco e fugido

Joaquin, a quantia de cincoenta e tres
 mil trecentos e trinta reis como que man-
 darão Sahi. Havem mais em seu pagamen- 53.330
 to de produto da venda de terra e cedidos que
 foram avomados e constantes de folhas eu-
 gentas e cincoenta e uma, a quantia de du-
 zentos e vinte e seis mil e novecentos reis, com
 o que mandarão Sahi. Sommo e parti-
 dor atastres addições e a chon importava
 quantia de trezentos e seis mil e novecentos
 reis, como que mandarão Sahi. E por es 308.900
 ta forma houve este Ministro como o parti-
 dor este pagamento por bem feito e a dita her-
 deia por inteira de sua legitima. Do
 que para constar mandou este Ministro
 lavrar este pagamento que eu João Da-
 mascun Ribal, d'outra de Cephais in-
 tunis que o escrevi. Presfiro os Santos,
 João Naveiro da Silveira. Nada mais nem
 menos se continha em o dito pagamento
 feito a dita herdeia Zulma, na sobem-
 ra da sobpartilha, que aqui beneficiel-
 mente transcrevi dos proprios autos aos
 quaes me reporto em meo poder e autorio,
 do que deu fe. Eu Joze de Miranda Sam

nos, licenciarão que o escrevi e assigno. Des-
teu em principio de Outubro de mil e oitocen-
tos e Setenta e oito. José de Miana San-
tos. Lutarão duas estampilhas - uma de
mil réis e outra de duzentos réis, sob a da-
ta e assignatura. Tradado de escriptura
da escriptura de venda fica que faz Tehuili Silvy de
Cento e Cincoenta braças de terras com
doz casas dentro e mais cinco braças de
terras de frontes sitas no Piquassu distri-
cto da villa de Santo Miguel a Manoel Jo-
quim de Carralho, com abaixo se decla-
ra. Saibam quantos este publico instru-
mento de escriptura de venda virem, que
em anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oitocentos e Setenta
e oito, aos dezesete dias do mes de Setem-
bro do dito anno, na dita cidade de Beber-
ro Capital da provincia de Santa Catha-
rina em meu Cartorio comparecerão pre-
zentes os outorgantes d'este instrumento:
de uma parte como vendedor Tehuili Silvy,
e da outra como comprador Manoel Jo-
quim de Carralho, que os meos fechos
sempres de que confiz e das duas teste-

muitas presentes ao diante murchadas
 e assignadas perante as quaes por ele
 vendido me foi dito que era legitimo se-
 nhor e possuidor de cento e cinco braças
 de terras de frente ao Norte do rio Biguaçu,
 sita na villa de São Miguel confrontan-
 do pelo lado de Leste com Thomaz Fer-
 nandes de Aguiar, pelo Oeste com Julio
 Leão Silveira, frentes ao Caminho que se-
 que ao Rio Piachos e fundos com quem
 de direito for; bem como tres moradas de
 casas edificadas nas mesmas terras, sendo
 uma de morada, uma de engenho e outra
 de paiol e mais cinco braças de terras de
 frentes que sero de transito para o rio Pi-
 quassu perto do embarque, confrontando
 pelo lado de Leste com Luiz Martins de
 vila, e pelo Oeste com Julião Silveira, com
 fundos ao Caminho e frentes ao Rio, cujas
 terras e casas, assim confrontadas, livres
 e desembargadas vende ao comprador Ma-
 mel Jacquin de Carvalho, pela quantia
 certa e ajustada de um conto e quinhem-
 tos mil reis que n'este acto se fez e fôr de
 plena e geral quitação, promettemos fazer

a todo o tempo bõa a venda com todas as
benfeitorias que se acharem nas ditas
terras e casas e presentemente se achão.
E como assim contractarão e ajustarão
me pediaõ este instrumento que lhes fiz
por me ser distribuida e ter o pagamento a
sisa como do seguinte bilhete. P. a Cam-
pro. Behilli Silvy, faz ccriptura de ven-
da de cento e cinco braças de terras de
frentes, tres casas e mais cinco braças
de terra de frente, tudo no rio Piquassu
do Distrito da Villa de São Miguel a
Manoel Joaquim de Carvalho. Destam
vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e se-
tenta e dois. P. Silveira. Número um.
Importo de transmissão de propriedades.
Um financeiro de mil oitocentos e setenta
e dois a mil oitocentos e setenta e tres. P.
folhas duas do Livro de Receita respecti-
va fica lançada a quantia de noventa
mil réis que pagou hoje o Senhor Mano-
el Joaquim de Carvalho, da Sisa corres-
pondente a um cento e quinhentos mil
réis porque transferiu Behilli Silvy, cen-
to e cinco braças de terras de frente com

ter com tres casas edificadas nas mes-
 mas terras, sendo uma de moradia, outra
 de engenho e outra que serve de paiol e
 mais cinco braças de terras de frentes, toda
 sita no Piquassu d'este Terro. Collectori-
 a de Santo Ilhiquel em dezesis de Setembro
 de mil oitocentos e setenta e dois. O Collo-
 cator Amancio José Teixeira. O Queirão
 João Jorge de Campos. E, sendo thesouro,
 acatuação, ratificação e assignação com
 as duas testemunhas presentes Doutor
 Manoel da Silva Mafra e Manoel Gomes
 de Sousa, reconhecidos de mim Leonardo
 de Jorge de Campos, Sabellação que aos
 Libri. Em tempo. Pelo vendedor foi dito
 que obriga-se a despejar as casas den-
 tro de oito dias a contar d'esta data. Pelo
 comprador foi dito que a vida de man-
 dâca que se acha actualmente plan-
 tada nos ditos terrenos poderá lá estar
 por conta do vendedor por tempo de um
 anno, e, se findo esse prazo não a cothier,
 dentro d'aquella prazaria o direito que n'ella ti-
 ver. E de como o disserão e contractarão,
 assignarão a presente. Eu Leonardo de

ge de Campos, Tabaliao que a recebeu. A-
chilli Silvy. Manoel Joaquin de Carva-
lho. Manoel da Silva Mafra. Manoel Go-
mes de Souza. Para mais não meurs se
continha e declarava em a menciona-
da escriptura, da qual aqui bem e fiel-
mente fiz extrahir este traslado e ao pro-
prio original me reporto em meu Carto-
rio e prova n'esta Cidade de Beitaro aos
doito dias do mez de Setembro de mil
oitocentos e Setenta e dois. Eu Leonardo
Jorge de Campos, Tabaliao que a subrou-
to e assigno em publico grão. Im fe'
de vender. O Tabaliao Leonardo Jorge
de Campos. Estava o signal publico, e
uma estampa de quatrocentos reis
Declaro, devidamente intitulado. Declaramos
nós abaixo assignados Manoel Joaquin
de Carvalho e Achilli Silvy, em presenca
das testemunhas no fim d'este assigna-
das que: Eu Manoel Joaquin de Carva-
lho, recebi de Achilli Silvy, o que podia
to gar a minha mulher Juliana Helena
Silvy, por heranca de sua falecida mãe
e minha sogra Anna Anna Cactana da

Concessão, e por isso desisto de já de todo
 e qualquer pleito judicial, presente ou futu-
 ro, relativo á minha herança e também
 da parte que me podia caber na sobras-
 titua á que se está procedendo perante o
 Juiz de Ophãos desta Capital no inren-
 tário de minha dita Sogra. Outro Sim,
 desisto mais da acção de sorregados que
 propunha ao meu irmão Chistil Silvy e corre-
 pto autor do herança Vidal Pedro de
 Moraes, visto achar-me pago e satisfei-
 to do que me podia caber como ditos fidei-
 admittindo porém que eu Carvalho fico
 isento de toda e qualquer despesa e custas,
 sejam particulares e judiciaes, as quaes
 correm todas por conta de Silvy. Eu Ch-
 istil Silvy, por minha parte declaro
 também que desisto de qualquer direito se-
 accões presentes ou futuras contra meu
 genitor Manuel Joaquim de Carvalho em re-
 ferencia á mencionada herança, bem
 mais que em tempo algum seja por mim
 ou por outro, me servirem de quaesquer pa-
 péis ou documentos por elle firmados, se-
 jão publicos ou confidenciaes que relação

tenhaõ com o inventario sobpartilha ou
heranca de minha fallecida mulher Com
Anna Octavia da Conceição, responsabi-
lizando me outro sim, a pagar todas as
despesas e custas que sejam particulares,
que judiciais concernente ao objecto
d'este contracto. Para clareza e documen-
to mandamos passar dous do mesmo
theor que assignamos com as teste-
munhas, ficando cada um de vós com
seu exemplar. Deitauo de vito de Setem-
bro de mil oitocentos e setenta e dous. Ma-
noel Joaquim de Carvalho. Beluillo Sil-
vy. Com testemunhas. José Violan-
de Souza. Manoel Gomes de Souza. Es-
tava uma escampilha de duzentos eij
sob as assignaturas dos dous contractan-
tes. Ilustriissimo Senhor Doutor Juiz
de Cyphão. Vendo Manoel Joaquim
de Carvalho e Antonio da Costa Ferreira,
por seu torgado abaixo assignado que,
para documento, necessitam que o Ju-
izão d'este Juizo revendo os autos de se-
negados intentados por Manoel Joaquim
de Carvalho, contra Beluillo Silvy, de

Set^m

passe por certidão os Sonnegados indicados
 pelo autor na dita acção e caso não exis-
 taõ os autos em cartorio lhes certifique
 isto mesmo; n'estes termos. P. d. v. de fe-
 rimento d. R. M.^a Destino quatro de Outu-
 bro de mil oitocentos e setenta e oito o Pro-
 curador Geminiu Simião Vidal Capistrano.
 Estava sob esta assignatura uma certamphi-
 cha de duzentos reis. Certifique Destino, Acipaulo
 quatro de Outubro de mil oitocentos e seten-
 ta e oito. Costa Pannadas. Joré de Mirama
 Santos, Escrivão de Cypharõ e amentes da
 cidade do Destino Capital da provincia
 de Santa Catharina e do Rio, por Sua
 Magestade o Imperador, a quem
 Deo Guarde. Certifico que tanto bus certidão
 ea em meu cartorio d'elle não consta a ex-
 istencia do processo do qual se pede cer-
 tidão. Pro que confê. Eu Joré de Miran-
 da Santos, Escrivão que gozo e curicassi-
 go. Joré de Mirama Santos. Por litello Doc^{mb}
 civil de Sonnegados dizem como t. t. Reluando
 Francisco de Paiva e Alexandre Simião de Si-
 mas, por si e seus filhos menores Augusto
 Angelina e Joré, contra o réo e teluado Sil.

vy, por esta e melhor forma de direito. E. S.
C. P. que o Rco foi casado com Anna Cactana
da Conceição, que falleceu a tres de Junho de
milvitrecentos e sessenta e nove, com solem-
ne testamento, sendo o mesmo R. inven-
tariante dos bens perante o Juiz Ophão
(Documento numero um, lettras BBE)
Segundo - P. que o St. Inacio e sua irmã Ca-
lita são filhos naturais da fallecida An-
na Cactana da Conceição, havidos quando
esta era solteira e antes de casar com o Rco
(Documento numero um - lettra B.) Tercio
posto. Inacio - P. que Inacio e St. Alexan-
dre e seus filhos são herdeiros necessarios de
Anna Cactana da Conceição, ainda em con-
corrença com os herdeiros de legitimo ma-
trimonio, por isso que Calista mulher de A-
lexandre sobreviveo á sua mãy, sendo hoje
fallecida (Borges Carneiro L. 1.º 22 § 19.ª Cor-
reia Fules Digest. Port. tom. 2.º n.º 836 e 837) e
ficar á isto Quarto - P. que não é o cingrando
o Rio, por occasião de declarar sob juramento,
quaes os herdeiros da finada, no respectivo ta-
mo do inventario, não contemplou os filhos
só da finada, não obstante aquella solemne

declaração no testamento (Documento nu-
 mero um letra E) do que mais é: Quinto-
 P. que procuro obter judicialmente que os fi-
 lhos somente da finada Eduardo e Calista-
 (que reclamão por seu direito, fossem conde-
 nados na partilha da herança (Doc. n.º 2 let-
 tra F.) Sexto - P. que muito judicial-
 mente foi pelo juizo indefeiza não iniqua
 pretensão (Doc. n.º 2 letra G.) Seti-
 mo - P. que, em vista d'este indefeimento, não
 conseguiu a pretensão de pretuir o direito
 dos f. l., o N.º muito meditadamente simu-
 lou dividas passivas e sonnegos activas con-
 tra bens e valores, do inventario, pois que:
 Citava P. que similho um credito (antida-
 tando o) pela qual o canal era devedor a
 Maria Marciala de Brito, de tres centos deus,
 que com os juros excessivos de dois por cento
 ao mo, eleva-se á quantia muito superior
 á declarada. (Doc. n.º 1 letra H.) Nono - Re-
 conta de confissão judicial que o f. son-
 gou ao inventario os escravos Agostinho, Joa-
 quim, Miguel, Pedro, Francisco, Prudencia (ce-
 oulos) e Theresa (africana) (Doc. n.º 3 letra I)
 os quaes, depois de julgada a partilha em

49
vinte de Phil de mil eoitocentos e setenta ann
(Por. n.º 1 Lettra J.) veio o R. a puctato de eguocci
monto dar a sob partilha, sem promover aliás
os termos d'ella. Decimo - P. que songeou um
lancheão grande armado a cuter pedindo a Joie
Nunes Coelho da Silva, porteiromente a morte
de sua mulher que declarasse, que o lancheão
foa construido, por conta de seu filho Julio Sil
vy, pedindo-o igualmente aos Senhores Man
cio & Filho, que se negaram. Decimo primei
ro. P. que songeou os valores das duas contas
juntas, sob n.º 4, 5 e 6 que foram pagas pelo de
vedor por via de Joie Agostinho Demaria.
Decimo Segundo - P. que songeou os objectos
seguintes todos de prata ou decorados em
luz metal: um freio, um par de estribos,
dous bocaes de lros, um rebenque, dõe
cotheres de fôpa, dõe de chá, uma con
cha, um paliteiro, tra salvas, um corraão
de ouro, um relógio de ouro, um de prata,
dous pares de cuforas, um bombillo, um cipe
brincos, e pregadores, dous apparechos de lou
ça, um selim de dentura, o que tudo valia
um conto e quinhentos mil réis. Decimo
Terceiro - P. que songeou a casa e terras, ou

de vende no Biquassio, do filho Julio Silvy,
 vendida ao Canal por Joze Luis do Livramento,
 que ainda não passou escriptura. Pecuni-
 um quarto. P. que temegon ainda junto das
 terras supra vint e duas braças que pertenci-
 aão ao sitio de vivenda descripto no inventa-
 rio, mas pelo et retiradas para junta-las ás
 que comprou a Livramento. Pecuniario quin-
 to. P. que Julio Silvy, filho do t. unmo foi
 negociante, nem vive independente de seu
 pai; e outro sim, que, com meo de critar
 a accão de temegados o t. fez com que os
 devedores abaixo annuados, passassem ao bi-
 to do filho os creditos e dividas activas do
 canal: Joze Goncalves - quatrocentos mil
 reis - Vicente Martins, seiscentos mil reis, Ma-
 noel Marques, que pagou em madeiras
 a Julio Silvy - duzentos e cincoenta mil reis.
 Miguel Simas - quatrocentos mil reis. Silve-
 ra Francisco de Medeiros, duzentos mil reis.
 Joze Vicente cento e cincoenta mil reis, Ma-
 cedonio Mendes, quatrocentos mil reis, Joze
 Victorino Mendes, cem mil reis, Jacob Vieira,
 cem mil reis. Pecuniario sexto. P. que o t. tem-
 gon mais as seguintes dividas activas:

de Antonio da Costa Solera, quinhentos mil
réis; de Theodoro Cardoso da Silva, quinhentos
mil réis; de João Cardoso da Silva, duzentos e cin-
coenta mil réis; de Manoel Lucas, trezentos e
quinhentos mil réis; de Marcelino de Souza Sa-
mento, um conto de réis; da viúva Teófilo, dois
contos e quinhentos mil réis; Men documento
de José Agostinho Remaia, tres contos de
réis; Miguel da Chacara do mesmo, por
conta do mesmo - Um fisco de Eduardo Sal-
les, tres contos e quinhentos mil réis; de
Domingos Leão Pereira, dois contos de réis;
de Antonio Lins, trezentos mil réis; de Ulysses
Morim (Miguel Velisbuto) quatrocentos
mil réis; de José, o filho de Miguel Ignacio Pei-
ra, um conto quatrocentos e cinquenta e oito mil
réis; de José de Souza Cunha, quatrocentos
mil réis; de João Mendes, novecentos mil réis;
de Antonio Mendes, cem mil réis. De cinco de-
tinn P. ainda que, para somar a quantia
de cinco contos de réis o t. curso entregue em
transações comerciais a Eduardo Salles,
aquella quantia, foi o fisco passado a Lin-
lin Morim da Silva, em cuja casa vive o
A. De cinco oitavo. P. que o t. ainda some

gou a quantia de um conto e quatro cen-
 tos, a qual deueno the Lucas Jose Dias,
 por hypotheca garantida por uma cerra-
 va parda de nome Pora. (Marcao duas es-
 tampilhas inutilizadas por Duarte Silva, de
 duzentos reis cada uma) Mmtrmimio Se. Carta
 ulior Manuel Agostinho Tustaro. Pego the
 que junto a esta, digge declarar o seguin-
 te: Se e exacto que voua merce eutrogon
 depois do fallecimento de Belindes Silvy, a
 do filho Julio Leon Silvy, o porducto da Com-
 pra dos tenauos que se acharao hypothe-
 cados ao dito Belindes Silvy, e que por ordem
 d'este forao vendidos a Raphael Sana, a quem
 voua merce os comprou. De sua resposta
 logo the faer o uso d'ela da quantia
 que melhor me couvier. Sou de voua
 merce acado e obrigado Manuel Paquini
 de Carrasco. Santa Catharina, vint e cinco
 de Junho de mil oitocentos e setenta e oito.
 Citava um estampilha de quarentos reis
 inutilizada por Duarte Silva. Resposta. Resposta
 E e exacto o que relata em sua carta, o que
 juraei de necessario for, podendo voua
 Sentor in faer d'ela o uso que the couvier.

De uma mercê amigo e obrigado t ugo de
Manuel Agostinho Turtado, Hesúrio José de
Mourão. Lume de tgo de mil e oitocentos
e setenta e oito. Piquassu dom de setembro
Carta de mil e oitocentos e setenta e oito. Illustrini
um Senhor Miguel Ignacio Pereira. Pela pre-
sente sou rogar lhe o obsequio de responder
em seguida d'esta o seguinte: 1.ª Se é exacto
que uma mercê da devedora de tchilles
Silva, de oitocentos mil réis (800,000); 2.ª Se,
por fidejamento de tchilles, no corre do in-
ventário do mesmo, passou uma mercê ex-
plicita de umas carias e tucenos a Julio Severo
Silva, em pagamento da dívida ao Sr. tchil-
les, ou se a ccriptura e carias foi passada a
Julio em vida de seu Pai e por ordem do mes-
mo. De sua resposta rogo lhe ainda mais
autorizar-me a fazer uso. Estava uma es-
tampilha de duzentos réis inutilizada por
Duarte Silva. Sou de vossa mercê atten-
to crede e obrigado. Manuel Joaquim de
Carvalho. Amuntunino Senhor. Em vista
Resposta de seu pedido, passo a responder que é ex-
acto que fui devedor da quantia que uma
mercê allega em sua carta, cuja quantia

paguui ao Senhor Julio Leon Silvy, por or-
 dem de seu fidalgo pai tchilles Silvy; cuja
 quantia foi paga com as dividas que mas
 devedores me erao devidoras e uma carta que
 possuia em Ijuquinhas e do excedente do
 Senhor Julio ficou obrigado a pagar ao Senhor
 Joao da Silva Pereira, a quantia de quatrocen-
 tos mil reis e pice; quanto a excriptura da
 carta nao passei por nao ter excripturada
 nem a e quem tem de a passar e o Se-
 nhor Joao Justino Regis. E o quanto tenho
 a responder. Capoeiras de Sanjoão, mdo de
 Setembro de mil oitocentos e setenta e oito. De
 vossa mui attento venerador e criado. Lu-
 quel Ignacio Pereira. Instrucao Senhor Viscon-
 te de S. Maria. Rogo-lhe que junto a esta tenha
 a bondade de declarar o seguinte: 1.º Se e ex-
 acto que a fidejuda sua mae era devedora
 a tchilles Silvy, da quantia de quinhentos
 mil reis mais ou menos. 2.º Se a dita sua mae
 ainda em vida de tchilles Silvy, por ordem
 de elle e no corra do inventario de Roum tem
 Cartana da Concicao, porem excriptura de
 venda a Julio Leon Silvy, de umas terras sitas
 nos Muscaches em pagamento de uma quan-

82
tia, resgatando sua maior titulo de sua direi-
da. 3.^o Se estas terras foram posteriormente au-
tidas por Julio Leon Silvy, a ses emmarchas-
cos Fencia. Peco-lhe que de sua resposta
faça o que me convier. Sou de vossa
mercê ainda obrigado Manoel Joaquin
de Carvalho. Santa Catharina vinte e cin-
co de Junho de mil oitocentos e setenta e oi-
to. Respondo que é verade o que me per-
gunta n' esta carta. Linnse de Agosto de
mil oitocentos e setenta e oito. Vicente José
Martins. Estava uma carta minha de quenta
reis inutilisada por Duarte Silva. Martins
Sr. Senhor Agostinho Antas da Serra.
Peco-lhe tenha a bondade de responder a pé-
d' esta o seguinte: 1.^o Se é exacto que vossa
mercê era devedor hypothecario a Behil-
les Silvy, de um conto e tantos reis. 2.^o Se
por ordem do dito Behilles, vossa mercê
passara emcriptura de venda dos terrenos
a José Rafael Araújo e este por sua vez os
vendera a seu filho Manoel Agostinho, bem
como de o producty d' esta venda fora entregue
a Julio Leon Silvy, depois do fallecimento
do dito Behilles. De vossa mercê ainda

obrigado. Nam o fogaquin de Carvatho. San-
 ta Catharina, vint e cinco de Junho de miloi-
 tocentos e setenta e oito. Resposta em quanto
 ao primeiro e segundo, declaro ser exacto to-
 do quanto allega em sua carta, e que pe-
 raria se necessario for, podero vossa merce
 fazer o dita o que lhe annide. De vos-
 sa merce amigo e cuido. E gozando vintas
 de Souza. Finis de goito de miloitocen-
 tos e setenta e oito. Estava uma estampa
 de dizeylos reis imbriciada por Duarte Sil-
 va. Muntunim Senhor Justaro Mayor.
 São Miguel vint e oito de Setembro de miloi-
 tocentos e setenta e oito. Saud e felicidades
 e o que desejo the. Amigo, me chegando a
 noticia que meu amigo sabe que foi the
 nado o Chreia, tere negocios de uma lan-
 cha com Beluiles Silvy, rogo the o favor de
 responder-me ao pe dita, primeiro se foi
 Floriano, vender uma lanchar a Silvy, e
 por quanto vender, segundo se o dito Silvy
 tomou conta da dita lanchar, terceiro se a
 mandou encetar e quilha a bordo, quan-
 to se quando morreo Silvy em prosequer
 expirar a dita lanchar, quinto se the consta

se este passasse a escritura ao dito Silvy, se-
to se ao de pois da morte de Silvy, apparecesse al-
guem pedindo a escritura ou promissão para
vender a dita lancha, declarando o nome da
pessoa que exigia a promissão ou escreitu-
ra; Setimo finalmente, se ouvia de José
Floriano, dizer que tinha vendido a lancha
aquelle Silvy e por quanto o seu valor. Sou
de vossa mercê amigo e criado. Manoel
Yoaquim de Carvalho. Multissimo Senhor
Respondendo os quintos de sua carta, res-
pondo-lhe quanto ao primeiro, e' verdade
que José Floriano, vendia uma lancha
a Silvy e sei por me dizer o filho do vende-
dor de nome Pedro, e o mesmo comprador
Silvy; sei que Silvy achava-se na posse
da dita lancha, tanto que em viagem nel-
la, chegando a este logar me convidou pa-
ra ver o concerto n'ella feito e offereceu-me
para compra-la. Percebo sei que a dita lancha
estara de todo concertada de quistha a borda
edisse-me sei feito este concerto por Manoel
Victoria, por preço de trezentos mil réis dando
ello Silvy o material. Quanto, que oito dias

83
mais ou menos antes da morte do dito Silvy,
havia elle a lerado para a Laguna com o fim
de a vender. Tivinto, quanto á escriptura igno-
ro se se passasse ou não. Sento, Sei que appa-
receo depois da morte de Silvy, Julio Leon
Silvy e Francisco Buntzfeld em casa de este-
vão e ali mandavaõ chamar a frei Floria-
no, para entrarem em conversas de segredo, pe-
lo que, depois d' esta conversação frei Floriano se-
guia para a Capital poucos dias depois, e de
volta frei Floriano d' esta viagem ganhava se-
de, e tivesse puerinho, ganharia muito
mais dinheiro. Setimo, finalmente, hoje
ao responder esta carta me disse o dito frei
Floriano, hez recebido trinta mil reis do
meu Silvy. E o quanto Sei e pôde fazer
de minha resposta o que lhe envi-
ei. Annuaõ devito de Setembro de mil
oitocentos e Setenta e oito. Sou seu venera-
dor e crente. Gustavo Maier. Estava uma
carta pitha de duzentos reis inutilizada
por Quante Silva. Conclusão. Aos oito dias
do mez de Outubro de mil oitocentos e Setenta
e oito, n' esta cidade do Restaro Capital da
provincia de Santa Catharina em meo

Cartorio faço estes autos conclusos a elle-
itissimo Juiz Municipal o Doutor Anto-
nio Augusto da Costa Pannadas. Do que
para constar fiz este termo. Eu Juiz
eio Duarte Silva, Escrevaõ que o escre-
veo. *Depoimento vi.* As partilhas uma vez acabadas,
na phraseda Cid. L. 4.º § 96822 a sen-
tença respectiva cumpre se sem em-
bargo de quacunque embargos que
contendo em ugra, remedio suspensivo
soffrem applicação n'estes e outros casos,
Veria de Carratho, prin. lin. orph. 8.º
edicação not. 197. Veria e Veria lin. cir.
not. 1021. Moraes Carratho § 696 ugr. 4.º.
Nestes termos e não sendo os embargos
de ff. de natura a serem attendidos
nos proprios autos, mando que venhão
em autos separados. Deitens, no de
Outubro de mil oitocentos e setenta eoi-
to. Costa Pannadas. Data. Aos dez dias
do mes de Outubro de mil oitocentos e
setenta eoi, n'esta cidade de Deitens
Capital da provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio, forão-me entregues
estes autos com o despacho retro do Juiz

Municipal o Doutor Antonio Augusto
 da Costa Barradas. Do que para cons-
 tar fiz este termo. Eu Juvenal Duarte
 Silva, Escrivão que o Escrevi. Certifico Cert^o.
 eu Escrivão abaixo assignado, ter inti-
 mado em suas proprias pessoas, por todo
 o contendo do supranomeado, aos advo-
 gados procuradores das partes, que dei-
 antes ficaraõ, do que couber. Restou,
 deo de Outubro de mil oitocentos e seten-
 ta e oito. Juvenal Duarte Silva. Não
 mais nem menos de continha e declara
 em as mencionadas peças que aqui
 vem e fielmente as fiz extrahir dos pro-
 prios autos a que me reporto em meu
 poder e Cartorio n' esta cidade do Restou
 Capital da provincia de Santa Cathari-
 na aos 5^{tos} dias do mes de Novembro de
 1868. Eu Jorge de Campos no
 Escrivão Duarte Sil-
 va
 Jorge de Campos
 Escrivão do Es-
 critorio do Restou

Letter no



no 1818